



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1c-14e82-afcb-8f047ab6ce02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO 2015

Processo Licitatório nº 004/2015
Pregão Presencial nº 002/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de João Alfredo

Aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Av. Treze de Maio, nº 45, centro, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, Sr.^a Maria Sebastiana da Conceição, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, s/n, Asa Branca, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. 188.023.204-97 e RG sob o nº. 1.267.599SDS/PE e a Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.896.538/0001-42, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 43 – Bairro: São João Batista/ Santa Luzia/ MG, legalmente representada pelo Sr. Ermano Dias de Andrade, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 8.453.094 SDS-PE e do CPF nº 093.158.694-19, residente e domiciliado na Rua Professor Diógenes Dávora, nº 103, apartamento 103, Casa Caiada, na Cidade de Olinda – PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 002/2015 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de medicamentos destinados a Secretaria de Saúde do município de João Alfredo, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Garantir a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
https://stc.e-ice.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-8dc1-4e82-afcb-8f047ab6ce02

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados arvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(a) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência desta Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
https://stc.e-ice.gov.br/ep/validadaDoc.seam Código do documento: e07505c5-8d1c-14e82-afcb-8f047ab6ce02

assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de plano direto, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado ou Diário dos Municípios - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO



**GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO**

É a gente que faz



Document Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Av. 13 de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo-PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.668/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alieivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.668/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Assesse epp: https://stc.ce.te.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-8d1c-14e82-afcb-8f047ab6ce02

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de ~~resolução~~ **resolução administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso 1, da Lei nº 8.686/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.1004.2093.0000- Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas-174 e 175

10.301.1001.2088.0000- Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família-PSF

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas-071 e 072

10.301.1002.2091.0000- Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas- 155 e 156

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 08 de maio de 2015.

MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
Prefeita Maria Sebastiana da Conceição
Contratante

Emerson Dias
SOLOMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA
SAÚDE LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Chrysleide*
CPF: 101 238 164 10

2. *deleto Eurilino Bonifacia*
CPF: 052 058 254 30



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stee.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-88c1-4e82-afcb-8f0477bb6ce02

Anexo I da Ata de Registro de Preços

1	Ácido acetil salicílico Comprimido 100mg (Básico)	Compr.	180.000	R\$ 0,02	R\$ 3.600,00
2	Ácido fólico 5 Mg Comp (Básico)	Compr.	180.000	R\$ 0,03	R\$ 5.400,00
3	Albendazol Comprimido 400mg (Básico)	Compr.	24.000	R\$ 0,37	R\$ 8.880,00
4	Alendronato de sódio 70mg (Básico)	Compr.	6.000	R\$ 0,38	R\$ 2.280,00
5	Antodipino, besilato 5 mg (Básico)	Compr.	60.000	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
6	Antodipino, besilato 10 mg	Compr.	30.000	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
7	Antodipino, besilato 10 mg	Compr.	60.000	R\$ 0,02	R\$ 1.200,00
8	Atenolol comprimido 25 mg	Compr.	120.000	R\$ 0,03	R\$ 3.600,00
9	Atenolol comprimido 50 mg (Básico)	Compr.	6.000	R\$ 0,12	R\$ 720,00
10	Bisacodil 5 mg	Compr.	3.000	R\$ 0,11	R\$ 330,00
11	Bromoprida 10 mg (Básico)	Compr.	600.000	R\$ 0,02	R\$ 12.000,00
12	Captopril comprimido 25 mg (Básico)	Compr.	12.000	R\$ 0,07	R\$ 840,00
13	Carvadilol comprimido 3,125 mg	Compr.	12.000	R\$ 0,09	R\$ 1.080,00
14	Caverdilol comprimido 12,5mg (Básico)	Compr.	6.000	R\$ 0,10	R\$ 600,00
15	Cetoconazol 200 mg (Básico)	Compr.	120.000	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00
16	Diclofenaco de potássio 50mg Comp	Compr.	120.000	R\$ 0,03	R\$ 3.600,00
17	Diclofenaco Sódico 50 mg	Compr.	36.000	R\$ 0,04	R\$ 1.440,00
18	Digoxina comprimido 0,25 mg (Básico)	Compr.	60.000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
					R\$ 68.770,00

1	Enalapril, maleato de comprimido 10 mg (Básico)	Compr.	240.000	R\$ 0,05	R\$ 12.000,00
2	Enalapril, maleato de comprimido 20 mg (Básico)	Compr.	60.000	R\$ 0,05	R\$ 3.000,00
3	Enalapril, maleato de comprimido 5 mg	Compr.	60.000	R\$ 0,05	R\$ 3.000,00
4	Espironelectona comprimido 25 mg (Básico)	Compr.	24.000	R\$ 0,09	R\$ 2.160,00
5	Ethinilestradiol + levonorgestrel 0,03 mg + 0,15 mg (Básico)	Compr.	21.000	R\$ 0,03	R\$ 630,00
6	Fluconazol cápsula 150 mg (Básico)	Caps.	24.000	R\$ 0,20	R\$ 4.800,00
7	Furosemida comprimido 40mg (Básico)	Compr.	120.000	R\$ 0,04	R\$ 4.800,00
8	Furosemida comprimido 40mg (Básico)	Compr.	120.000	R\$ 0,03	R\$ 3.600,00
9	Glibenclamida comprimido 5 mg (Básico)	Compr.	900.000	R\$ 0,03	R\$ 9.000,00
10	Hidroclorotiazida comprimido 25 mg (Básico)	Compr.	24.000	R\$ 0,08	R\$ 1.920,00
11	Ibuprofeno comprimido 200mg (Básico)	Compr.	12.000	R\$ 0,18	R\$ 2.160,00
12	Isossorbida difrato de comprimido sublingual 5mg (Básico)	Compr.	36.000	R\$ 0,05	R\$ 1.800,00
13	Loratadina 10 mg (Básico)	Compr.	360.000	R\$ 0,05	R\$ 18.000,00
14	Losartana potássica comprimido 50 mg (Básico)	Compr.	120.000	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00
15	Metformina, cloridrato de comprimido 500mg (Básico)	Compr.	240.000	R\$ 0,08	R\$ 19.200,00
16	Metformina, cloridrato de comprimido 850 mg (Básico)	Compr.	240.000	R\$ 0,08	R\$ 19.200,00
17	Metildopa comprimido 250 mg (Básico)	Compr.	120.000	R\$ 0,12	R\$ 14.400,00
18	Metildopa comprimido 500 mg	Compr.	24.000	R\$ 0,21	R\$ 5.040,00
19	Metildopa comprimido 500 mg	Compr.	24.000	R\$ 0,06	R\$ 1.440,00
					R\$ 112.850,00

Assinado



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Document Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-88c1-4e82-afcb-8f047ab6ce02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO 2015

Processo Licitatório nº 004/2015

Pregão Presencial nº 002/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

interessado: Prefeitura de João Alfredo

Aos 9 dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Av. Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, Sr. Maria Sebastiana da Conceição, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, s/n, Asa Branca, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 SDS/PE e a Empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, com sede à Av. Goianezes Qd. 25 Lts. 11 a 26 Jd. Eldorado em Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.993-4000, CNPJ . 00.995.371/0001-50 neste ato representada pelo senhor Fábio José de Sena, CPF 010.350.214-98, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 002/2015 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.855, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de medicamentos destinados a Secretaria de Saúde do município de João Alfredo, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo da Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Assinado em: https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier e causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantém durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Document Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-88c1-4e82-afcb-8f047ab6ce02

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado;

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado ou Diário dos Municípios - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Av. 13 de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo-PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais omissões legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Document Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

legítima exigida para o certame;

- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.1004.2093.0000- Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas-174 e 175

10.301.1001.2086.0000- Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família-PSF

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas-071 e 072

10.301.1003.2091.0000- Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30- Material de Consumo



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.br/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d11-4e82-afcb-8f047ab6ce02

Fichas- 155 e 156

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo -PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 09 de Maio de 2015.

Maria Sebastiana da Conceição
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
Prefeita Maria Sebastiana da Conceição
Contratante

F. L. S. L.
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *CRISTINA*
CPF: 101 238 364 10

2. *gustavo fernando bodega*
CPF: 052 058 254 30



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1e-4e82-afcb-8f047ab6ce02

Anexo I da Ata de Registro de Preços

1	Alopurinol 100mg (Básico)	Compr	2.400	R\$ 0,070	R\$ 168,00
2	Amiodarona 200 mg (Básico)	Compr	3.000	R\$ 0,440	R\$ 1.320,00
3	Atorvastatina Cálcica 10 mg	Caps.	600	R\$ 0,860	R\$ 516,00
4	Bromoprida 10 mg (Básico)	Compr	3.000	R\$ 0,090	R\$ 270,00
5	Carbonato de cálcio comprimido 500 mg + colecalciferol 400 UI (Básico)	Compr	15.000	R\$ 0,580	R\$ 8.650,00
6	Domperidona 10 mg compr.	Compr	1.200	R\$ 0,120	R\$ 144,00
7	Dutasterida 0,5 mg + Tansulosina 4 mg. Compr.	Caps.	2.400	R\$ 3,360	R\$ 8.064,00
8	Indapamida 1,5 mg. Ação prolongada.	Compr	2.400	R\$ 0,560	R\$ 1.392,00
9	Itracozazol 100 mg (Básico)	Compr	2.400	R\$ 0,620	R\$ 1.488,00
10	Mebivolol 5 mg	Compr	2.400	R\$ 3,250	R\$ 7.800,00
11	Pantoprazol 20 mg	Caps.	14.000	R\$ 0,310	R\$ 4.340,00
12	Pantoprazol 40 mg	Caps.	14.000	R\$ 1,450	R\$ 20.300,00
13	Perindopril 4 mg	Compr	2.400	R\$ 1,000	R\$ 2.400,00
14	Propalnitrito 10mg compr.	Compr	1.200	R\$ 0,500	R\$ 600,00
15	Valsartana 80 mg	Compr	2.800	R\$ 0,900	R\$ 2.520,00
16	Valsartana 160 mg	Compr	2.800	R\$ 1,080	R\$ 3.024,00
					R\$ 63.196,00

1	Ampicilina pó p/ sol. Injetável 1g.	F/A	1.200	R\$ 1,120	R\$ 1.344,00
2	Benzilpenicilina benz. pó p/ susp. Inj. 600.000UI (Básico)	F/A	3.000	R\$ 3,530	R\$ 10.590,00
3	Benzilpenicilina benz. pó p/ susp. Inj. 1.200.000UI (Básico)	F/A	6.000	R\$ 3,510	R\$ 21.060,00
4	Benzilpenicilina benzatina pó para suspensão Injetável 5.000.000UI	F/A	100	R\$ 5,950	R\$ 595,00
5	Ceftriaxona 1gr IV	F/A	2.400	R\$ 6,930	R\$ 16.632,00
6	Cefalotina 1g, pó p/ susp. Injetável	F/A	3.600	R\$ 6,250	R\$ 22.500,00
7	Ceftriaxona 1 g, pó p/ susp. Injetável IM	F/A	300	R\$ 5,950	R\$ 1.785,00
8	Ciprofloxacino Injetável 200 mg 100ml	Boia	2.400	R\$ 2,630	R\$ 6.312,00
9	Gentamicina (sulfato) 20 mg / ml, sol. Injetável 1ml	Amp.	1.200	R\$ 1,180	R\$ 1.416,00
10	Gentamicina (sulfato) 40 mg / ml, sol. Injetável 1ml	Amp.	1.200	R\$ 0,860	R\$ 792,00
11	Gentamicina (sulfato) 80 mg / ml, sol. Injetável 2ml	Amp.	2.400	R\$ 0,890	R\$ 1.920,00
12	Levofloxacino 5mg/ml Inj. 100ml	Boia	240	R\$ 8,500	R\$ 2.040,00
					R\$ 66.888,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
<https://stc.eitec.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Ácido Ascórbico gotas 20ml	Frc.	6.000	R\$ 1,360	R\$ 8.160,00
2	Bromidato de Fenoterol 5mg/ml, 20ml -solução inalatória	Frc.	600	R\$ 2,610	R\$ 1.566,00
3	Bromoprida 4 mg / ml gotas 20 ml (Básico)	Frc.	120	R\$ 1,200	R\$ 144,00
4	Cloreto de sódio solução nasal 0,9% (Básico) 30ml	Frc.	3.600	R\$ 0,950	R\$ 3.420,00
5	Dexametasona 0,1 % Colírio 5 ml (Básico)	Frc.	60	R\$ 11,410	R\$ 684,60
6	Dipirona Sódica Solução oral 500mg/ml, 10ml (Básico)	Frc.	12.000	R\$ 0,660	R\$ 7.920,00
7	Gentamicina 5 mg / ml Sol.Oftâmica 5 ml	Frc.	60	R\$ 9,450	R\$ 567,00
8	Ipratrópio, brometo de, solução inalante 0,25 mg/mL, 20ml (Básico)	Frc.	600	R\$ 0,850	R\$ 510,00
9	Meloclopramida, cloridrato de solução oral 4 mg/mL, 10ml (Básico)	Frc.	6.000	R\$ 0,930	R\$ 5.580,00
10	Nistatina suspensão oral 100.000 UI/mL, 30ml (Básico)	Frc.	2.400	R\$ 2,380	R\$ 5.684,00
11	Paracetamol solução oral 200 mg/mL, 15ml (Básico)	Frc.	12.000	R\$ 0,930	R\$ 11.160,00
12	Vitelinato de Prata 10%, colírio, 5ml	Frc.	60	R\$ 10,200	R\$ 612,00
					R\$ 45.987,60

Alves

8



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Document Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO 2015

Processo Licitatório nº 004/2015

Pregão Presencial nº 002/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de João Alfredo

Aos 9 dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Av. Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, Sr. **Marla Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, s/n, Asa Branca, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 SDS/PE e a Empresa DROGAFONTE LTDA, com sede à Barão de Bonito, 408, bairro da Várzea na cidade de Recife – PE, CNPJ 08.778.201/0001-26 neste ato representada pelo senhor Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, CPF293.247.854-00, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 002/2015 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de medicamentos destinados a Secretaria de Saúde do município de João Alfredo, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLAUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Document Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor.

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

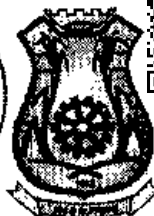
CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em <https://steetce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1c-4e82-afcb-8f047ab6ce02

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 5.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 5.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado ou Diário dos Municípios -AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em <https://steetce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Av. 13 de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo-PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias relativas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores desta Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Document Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1c-14e82-afcb-8f047ab6ce02

- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.668/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de ~~rescisão~~ **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.668/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.1004.2093.0000- Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.30- Material de Consumo
Fichas-174 e 175

10.301.1001.2056.0000- Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família-PSF

3.3.90.30- Material de Consumo
Fichas-071 e 072

10.301.1002.2091.0000- Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30- Material de Consumo
Fichas- 155 e 156



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1e-14e82-afcb-8f047ab6ce02

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Pregos.


DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo -PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 09 de Maio de 2015.

MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
Prefeita Maria Sebastiana da Conceição
Contratante


DROGAFONTE LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Nifedipino comprimido 10mg (Básico)	Compr. 36.000	R\$ 0,05	R\$ 1.800,00
2	Nifedipino comprimido 20mg	Compr. 24.000	R\$ 0,05	R\$ 1.200,00
3	Nimesulida 100 mg Comp	Compr. 120.000	R\$ 0,07	R\$ 8.400,00
4	Omeprazol cápsula 20 mg (Básico)	Caps. 280.000	R\$ 0,06	R\$ 16.800,00
5	Ondansetrona 2 mg Compr.	Compr. 300	R\$ 2,56	R\$ 774,00
6	Paracetamol comprimido 500 mg (Básico)	Compr. 120.000	R\$ 0,06	R\$ 7.200,00
7	Prednisona comprimido 5 mg (Básico)	Compr. 12.000	R\$ 0,08	R\$ 960,00
8	Prednisona comprimido 20 mg (Básico)	Compr. 24.000	R\$ 0,15	R\$ 3.600,00
9	Prometazina 25mg comp	Compr. 60.000	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
10	Propranolol, cloridrato 40 mg (Básico)	Compr. 300.000	R\$ 0,03	R\$ 9.000,00
11	Ranitidina 150 mg compr.	Compr. 12.000	R\$ 0,09	R\$ 1.080,00
12	Simeticona 40 mg compr.	Compr. 60.000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
13	Sinvastatina comprimido 10mg (Básico)	Compr. 120.000	R\$ 0,11	R\$ 13.200,00
14	Sinvastatina comprimido 20mg (Básico)	Compr. 60.000	R\$ 0,12	R\$ 7.200,00
15	Sinvastatina comprimido 40 mg (Básico)	Compr. 120.000	R\$ 0,17	R\$ 20.400,00
16	Sulfato ferroso comprimido 40 mg Fe++ (Básico)	Compr. 240.000	R\$ 0,05	R\$ 12.000,00
				R\$ 114.414,00

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Diazepam 10 mg/2 ml, sol. Inj.	Amp. 2.400	R\$ 0,71	R\$ 1.704,00
2	Fenobarbital 100 mg (Básico)	Compr. 60.000	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
3	Imipramina 25 mg	Compr. 12.000	R\$ 0,22	R\$ 2.640,00
4	Nortriptilina, Cloridrato 10 mg compr.	Compr. 1.200	R\$ 0,25	R\$ 300,00
5	Nortriptilina, Cloridrato 25 mg compr.	Compr. 4.800	R\$ 0,40	R\$ 1.920,00
6	Nortriptilina, Cloridrato 50 mg compr.	Compr. 1.200	R\$ 1,24	R\$ 1.488,00
7	Nortriptilina, Cloridrato 75 mg compr.	Compr. 600	R\$ 0,23	R\$ 138,00
8	Petidina 100mg sol.inj-2ml	Amp. 1.200	R\$ 2,09	R\$ 2.508,00
9	Valpr. de sódio sol.oral 50 mg de ác. Valpr. 100ml	Sol. 600	R\$ 2,39	R\$ 1.434,00
10	Venlafaxina, Cloridrato 150 mg compr.	Compr. 3.600	R\$ 0,49	R\$ 1.764,00
				R\$ 20.496,00

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Acido tranexâmico, sol. Inj. 50mg/ml 5ml	Amp. 600	R\$ 2,26	R\$ 1.356,00

1	Acido tranexâmico, sol. Inj. 50mg/ml 5ml	Amp. 600	R\$ 2,26	R\$ 1.356,00
---	--	----------	----------	--------------

Handwritten signature or mark.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Document Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.e-ice.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-8d1c-44e82-afcb-8f047ab6ce02

2	Aminofilina 240 mg / 10 ml, sol. Injetável	Amp.	600	R\$ 0,61	R\$ 366,00
3	Atropina (sulfato) sol. 25mg-1ml	Amp.	300	R\$ 0,30	R\$ 90,00
4	Bicarbonato de Sódio 10,0% 10ml	Amp.	600	R\$ 0,93	R\$ 558,00
5	Bromoprida Inj.	Amp.	600	R\$ 1,06	R\$ 636,00
6	Bupivacaína, Cloridrato+Glicose, 5 mg/ml + 80 mg/ml, Sol. Inj.	F/A	120	R\$ 3,46	R\$ 415,20
7	Butilbrometo de n-butil escopolamina 1ml / 20mg/ml	Amp.	1.200	R\$ 1,13	R\$ 1.356,00
8	Cimetidina 150 mg/ml 2ml	Amp.	2.400	R\$ 0,94	R\$ 2.256,00
9	Cloreto de sódio 20,0 %, sol. Injetável, 10 ml	Amp.	600	R\$ 0,23	R\$ 138,00
10	Deslanosideo 0,2 mg/ml, sol. Injetável 1ml	Amp.	300	R\$ 1,45	R\$ 435,00
11	Debutamina 14 mg / ml	Amp.	100	R\$ 12,73	R\$ 1.273,00
12	Dopamina 50 mg, sol. Injetável 10ml	Amp.	100	R\$ 1,45	R\$ 145,00
13	Epinefrina 1 mg/ml, sol. Injetável 1ml	Amp.	1.200	R\$ 1,45	R\$ 1.740,00
14	Gilconato de Cálcio 10% , sol. Injetável, 10ml	Amp.	600	R\$ 1,45	R\$ 870,00
15	Glicose 50% sol. Injetável, 10ml	Amp.	6.000	R\$ 0,28	R\$ 1.680,00
16	Isóssorbida 10mg Inj.	Amp.	300	R\$ 2,25	R\$ 675,00
17	Metoclopramida, clor. Sol. Inj. 5 mg/mL (Básico) 2ml	Amp.	6.000	R\$ 0,29	R\$ 1.740,00
18	Omeprazol 40 mg/ml, pó liofilizado p/ sol. Injetável	F/A	2.400	R\$ 4,81	R\$ 11.544,00
19	Oxitocina 5UI/ml, sol. Injetável 1ml	Amp.	300	R\$ 1,45	R\$ 435,00
20	Piracetam 200 mg/ml, sol. Injetável 5ml	Amp.	1.200	R\$ 2,10	R\$ 2.520,00
21	Ranitidina 25 mg / ml Inj.	Amp.	1.200	R\$ 0,74	R\$ 888,00
22	Sulfato de Magnésio 10% sol. Injetável 10ml	Amp.	1.200	R\$ 0,54	R\$ 408,00
23	Sulfato de Magnésio 50% sol. Injetável 10ml	Amp.	1.200	R\$ 0,56	R\$ 672,00
					R\$ 32.196,20

1	Água Destilada 500ml	Tubo	2.400	R\$ 2,58	R\$ 6.192,00
2	Sol. De Glicerina 12% + equipo 500ml	Tubo	600	R\$ 5,08	R\$ 3.048,00
3	Sol. de Glicose-Fisiológico 500ML	Tubo	3.000	R\$ 2,40	R\$ 7.200,00
4	Sol. de Ringier cl lactato 500ML	Tubo	12.000	R\$ 3,22	R\$ 38.640,00
					R\$ 55.080,00

1	Amoxicilina 50 mg + Clavul. de Potássio 12,5mg/ml, 100ml, pó p/ susp.oral (Básico)	Frc.	360	R\$ 7,14	R\$ 2.570,40
2	Amoxicilina pó para suspensão oral 50 mg/mL, 80ml (Básico)	Frc.	7.200	R\$ 2,29	R\$ 16.488,00
3	Cefalexina (sódica ou cloridrato) susp. oral 50 mg/mL, 60ml (Básico)	Frc.	6.000	R\$ 3,26	R\$ 19.560,00
4	Dexametasona elixir 0,1 mg/mL (Básico) 100ml	Frc.	7.200	R\$ 1,21	R\$ 8.712,00
5	Entromicina, estearato de suspensão oral 50 mg/mL, 60ml (Básico)	Frc.	3.800	R\$ 3,85	R\$ 13.660,00
6	Prednisolona, fosf. Sód, 100ml (equiv. 3 mg de prednis base) (Básico)	Frc.	7.200	R\$ 3,13	R\$ 22.536,00
7	Sulfametoxazol + trimetoprima suspensão oral 40 mg + 8	Frc.	3.000	R\$ 1,05	R\$ 3.150,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-14e82-afcb-8f047ab6ce02

mg/mL 50ml (Básico)	R\$
	88.896,40

Item	Descrição	Frc.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ambroxol xarope adulto, 120ml	7.200	R\$ 1,29	R\$ 9.288,00
2	Ambroxol xarope infantil, 120ml	7.200	R\$ 1,29	R\$ 9.288,00
3	Dexclorfeniramina, maleato de xarope 0,4 mg/mL, 100ml (Básico)	12.000	R\$ 1,29	R\$ 15.480,00
4	Hidróxido de alumínio, susp. oral 61,5mg, 100ml (Básico)	12.000	R\$ 1,44	R\$ 17.280,00
5	Ibuprofeno susp. oral 20 mg/mL, 100ml	1.200	R\$ 3,54	R\$ 4.248,00
6	Mebendazol 100 mg Susp. 30 ml	6.000	R\$ 0,76	R\$ 4.560,00
7	Miconazol, Nitrato de, Loção 2%, 30g (Básico)	600	R\$ 2,28	R\$ 1.368,00
8	Permetrina Loção 5%, 60ml (Básico)	3.600	R\$ 2,28	R\$ 8.208,00
9	Sulfato ferroso heptaidratado xarope- 60 ml	4.800	R\$ 1,61	R\$ 7.728,00
10	Tiabendazol 40 ml Susp.	300	R\$ 21,84	R\$ 6.552,00
				R\$ 84.000,00

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Beclometazona,clprop. pó, sol. inal. ou aerosol 50µg/dose (Básico)	120	R\$ 24,84	R\$ 2.980,80
2	Beclometazona,clprop. pó, sol. inal. ou aerosol 250µg/dose (Básico)	120	R\$ 73,15	R\$ 8.778,00
3	Budesonida 400 Mcg	300	R\$ 0,88	R\$ 264,00
				R\$ 11.998,80

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cetoconazol Creme Tópico 20 g. (Básico)	600	R\$ 1,42	R\$ 852,00
2	Colagenase + Clorofenicol pomada 30g	3.000	R\$ 11,10	R\$ 33.300,00
3	Dexametasona creme 0,1% 10g (Básico)	12.000	R\$ 0,90	R\$ 10.800,00
4	Metronidazol gel vaginal 100mg/g 50g (Básico)	6.000	R\$ 3,50	R\$ 21.000,00
5	Miconazol, Nitrato de Creme Tópico 2% 30 g.	300	R\$ 1,61	R\$ 483,00
6	Mupirocina Pomada 20mg/g. 15 g.	300	R\$ 14,38	R\$ 4.314,00
7	Nistatina Creme Vag. 100.000 U.I 60 g. (Básico)	6.000	R\$ 2,90	R\$ 17.400,00
8	Oxido de Zinco 200 mg + Nistatina 100.000 UI 60 g. (Básico)	240	R\$ 14,38	R\$ 3.453,60
9	Sulfadiazina de prata 1% 50 g. (Básico)	2.400	R\$ 3,54	R\$ 8.496,00
10	Sulfadiazina de prata 1% 400 g. (Básico)	600	R\$ 22,45	R\$ 13.470,00
11	Tiabendazol + Neomicina Pomada 15 g.	300	R\$ 27,32	R\$ 8.196,00
12	Vaselina esteril pomada 15 g	1.200	R\$ 3,57	R\$ 4.284,00
13	Vaselina esteril pomada 450 g	60	R\$ 23,60	R\$ 1.416,00
				R\$ 127.470,60

Handwritten mark or signature.



11-803
m



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Assese em: https://stc.ce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitação nº 005/2015
Modalidade Pregão Presencial nº 004/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de Municipal de João Alfredo

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze), na cidade de João Alfredo, Pernambuco, na Sala da CPL, sito à Av. Trêze de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo - PE, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, Srtª Maria Sebastiana da Conceição, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcante, desta Município, inscrita no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SDS/PE e a Empresa Ademan da Costa Barbosa – ADM Produções, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.653.934/0001-04, com sede na Rua Francisco Quelroz de Farias, 71, Loteamento Baraúnas – Surubim – PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Ademan da Costa Barbosa, brasileiro, casado, portador da RG: 5063075 SSP - PE, inscrito no CPF: 024.563.564-54, residente e domiciliado na Rua Francisco Quairoz de Farias, 75, Loteamento Baraúnas – Surubim – PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 004/2015 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I - (mapa de lances) desta ata, com seus respectivos preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa(s) para execução de locação, montagem e desmontagem de infraestrutura destinada aos eventos realizados no município de João Alfredo – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações de Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Estuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução do(s) serviço(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documentação Assinada Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Assese em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mês de fencas) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor dar causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Cabe ao abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou susar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos Equipamentos solicitados, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais do fornecedor.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita na sede da Prefeitura Municipal de João Alfredo, Av. Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, neste município.

DAS SANÇÕES



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz

306
ju



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da prestação de serviço. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO - PE será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocação dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraquejar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 - inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

- 02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 13.392.1302.2050 - Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Diveras inclusive o Festival da Cultura
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
- Fichas: 324 e 325

Saúde

- 90.01 - Fundo Municipal de Saúde
- 10.122.0401.2078 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Ficha - 11
- 10.122.0401.2080 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Ficha - 25

Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

- 90.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.122.0401.2100 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Ficha - 10
- 08.122.0401.2102 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Ficha - 25

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 03 de Junho de 2015.

Maria Sebastiana da Conceição
Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA CONTRATANTE

Ademair da Costa Barbosa
Ademair da Costa Barbosa - ADM
Produções
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
RG: 5.637.810-50/PE

[Assinatura]
RG: 6552638-5DS-PE



Anexo 1

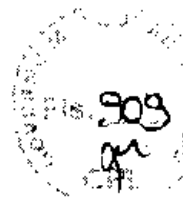
Lote 1

01	<p>SOM GRANDE PORTE</p> <p>PERIFERICO-PA: Mesa Digital de no Mínimo 48 Canais (Mixer); processador digital 3 vias estéreo; Gravador / Player CD/DVD; PA - LINE ARRAY: 24 caixas Industrializada com no mínimo 2 alto falante e dois drive cada caixa; 24 subgraves com 2 alto-falantes de 18" com 1000 WATTS RMS (cada); 06 amplificadores com 8000 WATTS RMS (grave); 06 amplificadores com 5000 WATTS RMS (meio grave); 02 amplificadores com 3500 WATTS RMS (meio agudos); Multicabo de 56 VIAS com 60 metros de extensão; 01 regulador de voltagem de 7000 WATTS (110V); 01 regulador de voltagem de 7000 WATTS (220V); PERIFERICO-MONITOR: 01 mesa digital 48 canais; 24 vias de monitor; processador digital estéreo; 02 amplificador de fones de ouvido com 4 canais cada; 12 fones de ouvido para monitor (ponto); 08 fones de fones; 20 canhões de led de 03 WATTS por 64 SIDA; 04 caixas de Som Grave 1200 WATTS RMS; 04 caixas KF 3-WAY; 01 amplificador 56000 WATTS RMS (graves); 04 amplificadores 2000 WATTS RMS (3 WAY); 02 amplificadores de 1000 WATTS RMS; caixa mpb para bateria (retorno) 1000 RMS; 08 monitores para voz 800 WATTS RMS BACK LINE; bateria acústica reduzida completa; amplificador para baixo com 500 WATTS RMS; 2 amplificadores para guitarra com 120 WATTS RMS; MICROFONES: 2 kit de 7 microfones, completo para bateria; 30 microfones com cabo para voz e outras aplicações; 03 microfones sem fio com alcance de 100 metros para voz; 30 pedais; 03 prateáveis e 20 metros de GRYD</p>	30	R\$ 4.600,00	R\$ 135.000,00
02	<p>SOM MEDIO PORTE</p> <p>PERIFERICO-PA</p> <ul style="list-style-type: none"> • MESA DIGITAL 32 CANAIS • PROCESSADOR 3 VIAS ESTEREO • PLAYER CD/DVD PA - LINE ARRAY (LA) • 12 SUBGRAVES COM 2 ALTO-FALANTES DE 15" / 800RMS CADA • 12 CAXAS LINE COM 2 ALTO-FALANTES DE 12" + TI / 800RMS CADA • 3 AMPLIFICADORES DE 5000 WATTS RMS (GRAVE) • 3 AMPLIFICADORES DE 3000 WATTS RMS (MEDIO GRAVE) • 2 AMPLIFICADORES DE 400 WATTS RMS (AGUDOS) <p>PERIFERICO-MONITOR/SIDE FILL</p> <ul style="list-style-type: none"> • MESA DE 32 CANAIS • 6 VIAS DE MONITOR • 5 EQUALIZADORES ESTEREO 	20	R\$ 2.875,00	R\$ 57.500,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Document Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dc1-4e82-afcb-8f047ab6ce02

	<ul style="list-style-type: none"> • 1 AMPLIFICADOR DE FONES DE OUVIDO COM 4 CANAIS • 1 PROCESSADOR ESTEREO 3 VIAS • 4 FONES DE OUVIDO PARA MONITOR (PONTO) • PRATICÁVEL PARA BATERIA / PERCUSSÃO / OUTROS <p>SIDE-FILL/MONITORES</p> <ul style="list-style-type: none"> • 2 CAIXAS DE GRAVE 800 WATTS RMS CADA • 2 CAIXAS 2 VIAS MEDIO-GRAVE + TI, 600 WATTS RMS CADA • 4 MONITORES DE CHÃO 650 WATTS RMS CADA • 1 AMPLIFICADOR 2000 WATTS RMS • 1 AMPLIFICADOR 600 WATTS RMS • MONITOR PARA BATERIA 500 WATTS RMS • 2 AMPLIFICADORES DE 600 WATTS RMS (MONITORES) <p>BACK LINE</p> <ul style="list-style-type: none"> • BATERIA ACÚSTICA COM 3 TONS • AMPLIFICADOR PARA BAIXO COM 400 WATTS RMS • 2 AMPLIFICADORES PARA GUITARRA COM 120 WATTS RMS • AMPLIFICADOR PARA TECLADO COM 300 WATTS RMS <p>MICROFONES</p> <ul style="list-style-type: none"> • KIT DE 7 MICROFONES COMPLETO PARA BATERIA • 12 MICROFONES COM CABO PARA VOZ E OUTRAS APLICAÇÕES • 8 MICROFONES COM CABO PARA INSTRUMENTOS / PERCUSSÃO • 2 MICROFONES SEM FIO PARA VOZ • 15 PEDESTAIS E SARRAS/CLAMPS <p>ILUMINAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> • 6 CANHOES DE LED PAR 64 • 4 REPLETORES LED • 20 CANHOES PAR 500 WATT 03 			
03	<p>SOM PEQUENO PORTE</p> <p>PERIFERICO-PA - MONITOR</p> <ul style="list-style-type: none"> • MESA 16 CANAIS (MIXER) • 1 PROCESSADOR DE EFEITO • CROSSOVER 4 VIAS ESTEREO E/OU PROCESSADOR • 1 EQUALIZADOR ESTEREO • CD/DVD PLAYER <p>PA - CAIXAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • 4 CAIXAS DE GRAVE 600 WATTS RMS 	35	R\$ 2.500,00	R\$ 87.500,00

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

<ul style="list-style-type: none"> • 4 CAIXAS DE 3 VIAS 800 WATTS RMS • 2AMPLIFICADOR 3000 WATTS RMS (GRAVES/MEDIOGRAVES) • 2AMPLIFICADOR1000WATTS RMS <p>MONITORES</p> <ul style="list-style-type: none"> • 2 MONITORES DE CHÃO 250 WATTS RMS • 1 AMPLIFICADORES DE 400 WATTS RMS (MONITORES) <p>MICROFONES</p> <ul style="list-style-type: none"> • 04 MICROFONES COM CABO PARA VOZ E OUTRAS APLICAÇÕES • 01 MICROFONE SEM FIO • 04 PEDESTRAIS • NOTEBOOK <p>ILUMINAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> • 8 CÂNIOS DE LUZ 500 WATTS 			
---	--	--	--

Lote 2

01	<p>PALCO grande porte Palco CONCHA medindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 14 mts de frente; • 10 mts de fundo; • do solo ao piso 2,10 metros; • do piso ao teto 10 metros; • forma de levantamento na talha • área de trabalho na parte de baixo • escada na saída dos camarins; • cobertura em LONA PVC; • 2 camarim medindo 18 m² cada; • extintores; 	20	R\$ 5.950,00	R\$ 79.000,00
02	<p>PALCO médio porte Palco modelo CHALÉ, medindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 12 mts de frente; • 08 mts de fundo; • do solo ao piso 2,10 metros; • do piso ao teto 7 metros; • 2 camarim medindo 18 m²; • cobertura em LONA PVC; • extintores; • forma de levantamento na talha • área de trabalho na parte de baixo 	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-14e82-afcb-8f047ab6ce02

03	<p>PALCO pequeno porte</p> <p>Palco modelo CONCHA, medindo:</p> <p>07mts de frente; • 08mts de fundo;</p> <p>• do solo ao piso 1,70 metros; do piso ao teto 4 metros.</p> <p>• cobertura em LONA PVC; • 1 camarim medindo 4,40 x 4,40 metros; • extintores. • forma de levantamento na telha</p>	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
----	---	----	--------------	---------------

Lote 3

01	<p>GERADOR</p> <p>GRUPO GERADOR com potência mínima de 190kva, frequência 60HZ, tensão V corrente A.</p> <p>Incluindo equipe técnica para execução e manutenção de instalações elétricas, realização e desmontagem, bem como testes de equipamentos e uso geral, combustível, transporte, insumos diversos, encargos e todos os demais custos operacionais.</p>	35	R\$ 1.228,57	R\$ 42.999,95
----	--	----	--------------	---------------

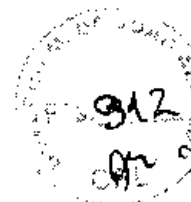
Lote 4

01	<p>PAINEL DE LED</p> <p>Painel em LED de 10mm, medindo 4,00m x 3,00m com molduras em Box Tiras para produção de imagens e gráficos formadas através dos seus pontos (Cluster RGB), P-10 – Outdoor slin, espessamento máximo de pontos de 10mm real, com possibilidade de controlar níveis de intensidade, combinações de cores e permita a veiculação de vários formatos de vídeos e mídias em tempo real. Uso interno e externo. Conversor e controlador de imagens de alta resolução e fontes de vídeo especificamente desenvolvido para o uso em painéis de LED, que aceita entradas de vídeo e garante a veiculação de vários formatos de mídias transmitidos em tempo real, estabilidade da imagem e conduz o sinal de áudio/vídeo a longa distância com boa qualidade. 02 Câmeras (Filmadora) HDV, com 1:5 (Um ponto cinco) Lentes, tripé específico e praticável para sustentação das mesmas durante a projeção simultânea. Mesa de corte e efeitos para vídeo com o mínimo de 04 entradas (Vídeo composto, componentes ou super V), com sistema Preview. Monitor de vídeo para sistema preview</p>	10	R\$ 1.950,00	R\$ 19.500,00
----	---	----	--------------	---------------



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://steetce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-84c1-4e82-afcb-8f047ab6ce02

Lote 8

01	Refletor em LED com potência de 50W para uso em áreas externas e internas com vida útil estimada de 40.000 horas, garantia de 1 ano, ideal para uso em iluminação de áreas internas de condomínios, fachadas de residências e lojas, etc.. Refletor em LED com temperaturas de cor 2900/3200K (branco quente) e 6000/6500K (branco frio).	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
02	Refletores de LED com potência de 100W para uso em áreas externas e internas com vida útil estimada de 40.000 horas, garantia de 1 ano, ideal para uso em iluminação de ruas e áreas internas de condomínios trabalhando em uma altura de até 6 metros, quadras poli esportivas, fachadas de lojas e indústrias, iluminação interna para posto de gasolina, galpões etc.. Substitui refletores de vapor de sódio de 200W. Produtos com temperaturas de cor 2900/3200K (branco quente) e 6000/6500K (branco frio).	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
03	Refletores em LED com potência de 200W para uso em áreas externas e internas com vida útil estimada de 40.000, garantia de 1 ano, ideal para uso em iluminação de ruas e áreas internas de condomínios trabalhando em uma altura de até 6 metros, quadras de tênis e de futebol esportivo, fachadas de lojas e indústrias, iluminação interna para posto de gasolina, galpões etc.. Substitui refletores de vapor de sódio de 400W. Refletores em LED com temperaturas de cor 2900/3200K (Branco Quente) e 6000/6500K (Branco Frio).	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00

Lote 9

01	CANALÃO DO TIPO GRANIDE medida 4,40 x 4,40 metros: <ul style="list-style-type: none"> • cobertura em LONA PVC branca; • fechamento em placas metálicas; • escada de acesso ao piso; • 2 mts de altura do solo ao piso. 	12	R\$ 833,33	R\$ 9.999,96
----	---	----	------------	--------------

Alfred



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO 2015**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1e-4e82-afcb-8f047ab6ce02

Processo Licitatório nº 08/2015
Pregão Presencial nº 005/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de João Alfredo

Aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura Municipal de João Alfredo, sito à Av. Treze de Maio, nº45, Boa Vista, reuniram-se a **Prefeita do Município de João Alfredo, Srtª. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrita no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SDS/PE e a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.340.639/0001-30, com sede à Rua Calçada Canopo, nº. 11 - Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba - SP, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Rodrigo de Faveri, brasileiro, solteiro, com RGº 41.002.074-6 e CPF 26.813.241-0, residente à Rua Umbu, nº 286, Loteamento Alphaville Comercial, Camplinas/SP, Cep: 13.098-325, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 005/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I deste ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 008/2013 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Contratação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vista à aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota do Município de João Alfredo, conforme Termo de Referência (Anexo VI) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Document Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1c-4e82-afcb-8f047ab6ce02

- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos entregados;

Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documentos Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1e-4e82-afcb-8f047ab6ce02

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Document assinado digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelas Secretarias solicitantes, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos botijões entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os botijões devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias abusivas e multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplência da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1e-4e82-afcb-8f047ab6ce02

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal

02.01- Gabinete da Prefeita

04.122.0401.2004- Manutenção das Atividades do gabinete

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha- 027

02.02- Secretaria de Administração

04.122.0401.2007- Gestão Administrativa das Secretarias de Administração

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

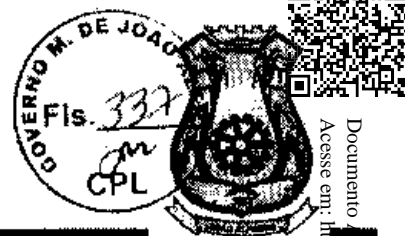
Ficha-047

02.06- Secretaria de Obras e Urbanismo



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stece.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

15.122.0401.2051- Gestão Administrativa da Unidade
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha-338

02.07- Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
18.541.1801.2060- Manutenção dos Serviços Urbanos de Coleta de Lixo
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha-398

02.04- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
12.122.1201.2023- Manutenção das Atividades de Secretaria
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha-114

12.306.1207.2025- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha-123 e 124

12.361.1209.2030- Manutenção do Programa de Transporte Escolar
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fichas- 155, 156, 157 e 158

3.3.90.33- Passagens e Despesas com Locomoção
Ficha- 148, 149 e 150

12.364.1209.2136- Manutenção do Programa Transporte Escolar Universitário
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha-191

3.3.90.33- Passagens e Despesas com Locomoção
Ficha-169

02.40.01- FUNDEB

12.361.1209.2040- Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha-251

3.3.90.33- Passagens e Despesas com Locomoção
Ficha-249

Secretaria de Saúde

90.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0401.2078.0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha-011

10.301.1001.2086.0000- Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família-PSF
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fichas-075 e 076

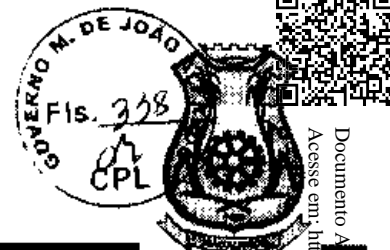
10.301.1002.2091.0000- Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fichas- 159, 160 e 161

10.302.1002.2091- Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fichas- 192 e 193



**GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO**

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

10.305.1003.2097.0000- Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fichas: 222 e 223

Assistência Social

90.02- Fundo Municipal de Assistência Social
10.122.0401.2100- Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha-010

08.244.0804.2113.0000- Manutenção das Ações do Programa- IGD/Bolsa Família
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fichas: 129 e 130

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 14 de abril de 2015.


Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita


PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

Empresa
SILENE CARDOSO UNGARINI - Procuradora
RG 78.813.241-0 SSP/SP CPF 260.464.818-30

TESTEMUNHAS:


RG nº
DANIELA MORAES DA SILVA-PROCURADORA
RG 33.064.918-8SSP/SP CPF 309.490.738-57

RG nº



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

Anexo I da Ata de Registro de Preços
É a gente que faz



Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Assesora em: <https://stece.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d11-4e82-afcb-8f047ab6ce02

1.	Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vista à aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota do Município de João Alfredo, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO VI) do Edital, os quais são partes integrantes e inseparáveis.	1,00%
----	---	-------



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO 2015**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Url: https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

Processo Licitatório nº 009/2015
Pregão Presencial nº 008/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de João Alfredo

Aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura Municipal de João Alfredo, sito à Av. Treze de Maio, nº45, Boa Vista, reuniram-se a **Prefeita do Município de João Alfredo, Srtª. Maria Sebastiana de Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrita no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SDS/PE e a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, com sede à Rua Calçada Canopo, nº. 11 - Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba - SP, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Rodrigo de Faveri, brasileiro, solteiro, com RGº 41.002.074-6 e CPF 26.813.241-0, residente à Rua Uambu, nº 286, Loteamento Alphaville Comercial, Campinas/SP, Cep: 13.098-325, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 008/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009/2013 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Contratação de serviços para gestão da frota do Município de João Alfredo, com operação de sistema informatizado via *internet*, através da rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc conforme Termo de Referência (Anexo VI) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
URL: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validadaDoc.seam Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantener durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Document Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Url: https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme se seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Document
Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Url: https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelas Secretarias solicitantes, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos botijões entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os botijões devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sítio à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores desta Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documentado Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-8d11-4e82-afcb-8f047ab6ce02

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução de Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de resolução administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal

02.01- Gabinete da Prefeita
04.122.0401.2004- Manutenção das Atividades do gabinete
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha- 027

02.02- Secretaria de Administração
04.122.0401.2007- Gestão Administrativa das Secretarias de Administração
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha-047

02.06- Secretaria de Obras e Urbanismo
15.122.0401.2061- Gestão Administrativa da Unidade



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Document
Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Assesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha-338

02.07- Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
18.541.1801.2080- Manutenção dos Serviços Urbanos de Coleta de Lixo
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha-306

02.04- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
12.122.1201.2023- Manutenção das Atividades de Secretaria
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha-114

12.308.1207.2025- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha-123 e 124

12.381.1209.2030- Manutenção do Programa de Transporte Escolar
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fichas- 155,156,157 e 158
3.3.90.33- Passagens e Despesas com Locomoção
Ficha- 148,149 e 150
12.364.1209.2136- Manutenção do Programa Transporte Escolar Universitário
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha-191
3.3.90.33- Passagens e Despesas com Locomoção
Ficha-189

02.40.01- FUNDEB
12.381.1209.2040- Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha-251
3.3.90.33- Passagens e Despesas com Locomoção
Ficha-249

Secretaria de Saúde

90.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0401.2078.0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha-011

10.301.1001.2086.0000- Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família-PSF
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fichas-075 e 076

10.301.1002.2091.0000- Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fichas- 159, 160 e 161

10.302.1002.2091- Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fichas: 192 e 193

10.305.1003.2087.0000- Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fichas: 222 e 223

Assistência Social

90.02- Fundo Municipal de Assistência Social
10.122.0401.2100- Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social



**GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO**

É a gente que faz



Document Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Asses: PDI: https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-8dce1-4e82-afcb-8f047ab6ce02

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoas Jurídica
Ficha-010

08.244.0804.2113.0000- Manutenção das Ações do Programa- IGD/Bolsa Família
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fichas: 129 e 130

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 14 de abril de 2015.

Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

Empresa
BIRLENE CARDOSO MINGANTI - Procuradora
RG 26.813.241-0 BSSP/SP CPF 260.468.618-80

TESTEMUNHAS:

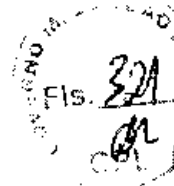
RG n.º
DANIELA MORAES DA SILVA-PROCURADORA
RG 33.064.918-8SSP/SP CPF 309.490.739-57

RG n.º



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

Anexo I da Ata de Registro de Preços
É a gente que faz



Document Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Assessoria: <https://eccc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1c1-4e82-afcb-8f047ab6ce02

1.	Contratação de serviços para gestão da frota do Município de João Alfredo, com operação de sistema informatizado via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc., conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO VI) do Edital, os quais são partes integrantes e inseparáveis.	0,00%
----	--	-------

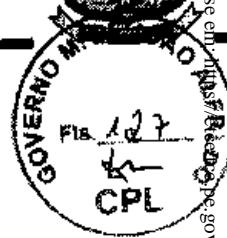


GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://brasil.gov.br/epi/validador/validadorDoc.seam Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO 2015**

Processo Licitatório nº 011/2015
Pregão Presencial nº 008/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de João Alfredo

Aos 09 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura Municipal de João Alfredo, sito à Av. Treze de Maio, nº45, Boa Vista, reuniram-se a **Prefeita do Município de João Alfredo, Srtª. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrita no CPF sob o nº 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SDS/PE e a Empresa **Orobó Revendedora de GLP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.410.114/0001-26, com sede à Rua Drº Joaquim Gonçalves Guerra, 256, Santo Antônio, na cidade de Carpina - PE, neste ato, legalmente representada pela Srtª Janaina da Silva Fernandes, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 031.159.604-50 e RG nº 5.823.069 SSP PE, vendedora, residente e domiciliada na Av. Padre Rocha nº 463, São José, Carpina/PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 008/2015 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009/2013 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de gás GLP em botijões para atender as necessidades das Secretarias do município de João Alfredo - PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documentos Assinados Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://eccc.ice.pe.gov.br/epi/validadaDoc.seam Código do documento: e07505c5-88c1-4e82-afcb-8f047ab6ce02



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <http://www.joaoalfredo.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média do mercado.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documentação
Assinada e
Validada
Fis. 130
12
CPL

Documento assinado eletronicamente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: 12/05/2015 às 14:48:22
https://sistema.tribuna.com.br/pepp/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

considerando-se cancelado o preço registrado.
Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelas Secretarias solicitantes, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos botijões entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os botijões devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Handwritten signature

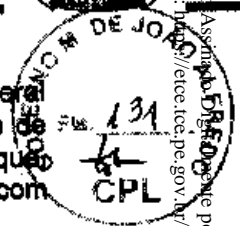


GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documente Assinado em nome por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: http://www.munic.gov.br/epm/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-88c1-4e82-afcb-8f047ab6ce02



Parágrafo quarto - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuizo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços queo convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO** o direito de rescindí-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.02 - Secretaria de Administração
- 04.122.0401.2007 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - 045

Assinado



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://eicfcp.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
Fis. 132
CPI

04.122.0403.1004 - Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículos e Equip. Diversos
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha - 049

02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
12.122.1201.2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha - 112

12.122.1205.1010 - Aquisição Móveis, Máquinas, Veículos, Equipamentos Diversos
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha - 117

12.306.1207.2025 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha - 119 e 120

12.361.1204.1011 - Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículos e Equip. Diversos p/ Unidades Escolares
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanentes
Fichas - 129, 130 e 131

02.04.01 - FUNDEB
12.361.1204.1011 - Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículos e Equip. Diversos p/ Unidades Escolares
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanentes
Ficha - 241

02.06 - Secretaria de Obras, Planejamento e Urbanismo
15.122.0401.2051 - Gestão Administrativa da Unidade
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha - 336

15.452.1501.1024 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equip. Diversos
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha - 352

90 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0401.2078.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha: 008

10.301.1001.2086.0000 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas: 071 e 072

10.302.1002.2091.0000 - Manutenção das unidades de Saúde, inclusive Hospital
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas: 155 e 156

10.302.1008.1045.0000 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Permanentes Diversos
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanentes
Fichas: 168 e 169

90 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0401.2100.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha: 008

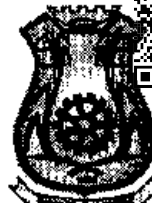
08.244.0802.2109 - Manutenção das Atividades de Agência Integral às Famílias - IAIF
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha: 099

08.244.0803.2112.0000 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha: 114

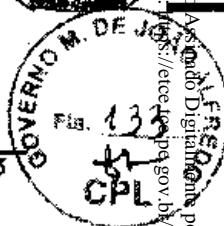


GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://stcex.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02



08.243.0806.2108 - Manutenção do Programa Vida Nova - CCA-1

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 088 e 089

08.243.0802.2106.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Criança e Adolescentes de 06 a 15

anos - SCFV

3.3.90.30 Material de Consumo

Fichas: 051 e 052

08.122.0403.1047.0000 - Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículos e Equipamentos Diversos

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 028 e 029

90.03 - FUNDO DEF. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0806.2118.0000 - Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 005

02.07 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

20.122.0401.2663 - Manutenção de Gestão Administrativa de agricultura

4.4.90.52 - Material de Consumo

Ficha - 414

20.122.0414.1076 - Aquisição de Veículos, Máquinas, Móveis e equipamentos Diversos

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha - 417

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 09 de abril de 2015.

Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita

TESTEMUNHAS:

Paulina de Siqueira Lourenço
Marta da Conceição Gomes da Silva
Oróbio Reverendora de GLP LTDA
Empresa

RG nº 8774732 505 PE

Josefa Fátima Barboza
RG nº 6552 618 505 PE



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Document generated by: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stece.rde.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

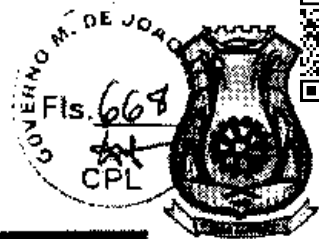
Anexo I da Ata de Registro de Preços

1	Gás GLP – Botijão de 13kg	836	R\$ 47,00	R\$ 39.292,00
2	Gás GLP – Botijão de 45kg	192	R\$ 228,00	R\$ 43.776,00
3	Botijão para gás GLP 13kg (vazio)	33	R\$ 195,00	R\$ 6.435,00
4	Botijão para gás GLP 45kg (vazio)	9	R\$ 545,00	R\$ 4.905,00
				R\$ 94.408,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO 2015**

Processo Licitatório nº 018/2015
Pregão Presencial nº 013/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de João Alfredo

Aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na cidade de João Alfredo, Pamambuco, no Prédio da Prefeitura de João Alfredo, sito à Av. Treze de maio, 45, Bairro Boa Vista, reuniram-se A Prefeita do Município de João Alfredo, **Srtª. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE e a Empresa **BELLAGIO COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.336.235/0001-14, com sede à Av. Liberdade, nº 1042, galpão, bairro Curado, CEP 50.920-310, na cidade de Recife - PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. George Tôres Pires Filho**, brasileiro, solteiro, natural de Caruaru-PE, portador da cédula de identidade nº 7.034.673 SDS/PE e CPF: 013.515.414-63, residente e domiciliado na Avenida Mario Alvares Pereira de Lira, 955, apt. 04, bloco b, Cordeiro – Recife-PE, para proceder, nos termos do **Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 008/2013 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado às diversas Secretarias do Município de João Alfredo, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Document Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em <https://stc.eitec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1c-4e82-afcb-8f047ab6ce02

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos entregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantener durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em <https://stece.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1e-4e82-afcb-8f047ab6ce02

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, as Secretarias solicitantes deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados, poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em <https://stc.e-ice.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d11-4e82-afcb-8f047ab6ce02

atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelas Secretarias, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Av. Treza de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1c-14e82-afcb-8f047ab6ce02

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução de Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02 - Secretaria de Administração
04.122.0401.2007 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha - 045

02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
12.122.1201.2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

Ficha - 112

12.308.1207.2025 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 119 e 120

12.367.1217.2034 - Gestão Administrativa da Educação Especial

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 221

12.813.1205.2137 - Manutenção das Atividades do Clube Municipal e Ginásio Poliesportivo Djaír Santos

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 234

27.813.2702.2037 - Apoio ao Desporto Amador

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 237

2.04.02 - Secretaria de Cultura e Esportes

13.122.0401.2048 - Gestão Administrativa da Dir. de Cultura e Biblioteca Pública

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 315

13.392.1302.2050 - Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Diversas Inclusive o Festival da Cultura

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 321

02.08 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

15.122.0401.2051 - Gestão Administrativa da Unidade

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 336

02.07 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

20.122.0401.2083 - Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 414

90.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0401.2100.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 008

08.244.0802.2109 - Manutenção das Atividades de Atenção Integral às Famílias - PAIF

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 099

08.244.0803.2112.0000 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 114

08.243.0804.2113.0000 - Manutenção das Ações do Programa - IGD/Bolsa Família

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 123 e 124

90.09 Fundo Def. Direitos da Criança e Adolescente

08.243.0808.2118.0000 - Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 005

90.01 Fundo Municipal de Saúde

10.122.0401.2078.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha - 008

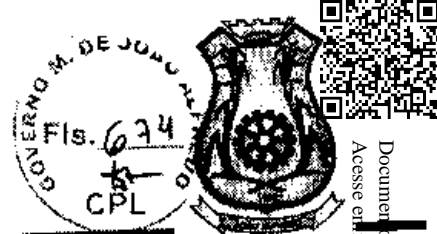
10.302.1002.2091.0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 - Material de Consumo



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-14e82-afcb-8f047ab6ce02

Fichas - 155 e 156

10.301.1001.2086.0000 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família PSF
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas - 071 e 072

10.305.1003.2096.0000 - Manutenção do Programa de Combate a Endemias
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas - 204 e 205

10.305.1003.2097.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas - 216 e 219

10.301.1001.2088.0000 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas - 097 e 098

10.301.1001.2084.0000 - Implantação e Manutenção do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas - 050 e 051

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo-PE, em, 22 de junho de 2015.

Maria Sebastiana da Conceição
Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita Contratante

Guery Tomo Pires Filho
BELLAGIO COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
RG: 8711 122 5041A

[Assinatura]
RG: 8 637 840 5007A



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e0750555-58e14e82-afcb-89d74b6e-03

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Lote - 01			
Item	Descrição	Unid.	Qtd
1	Agenda Permanente	Unid.	58
2	Agenda Telefônica de no mínimo 21,5 x 15cm, capa dura, com separação com letra com mínimo de 05 folhas por letra, total de 160 folhas, folhas internas em papel reciclado.	Unid.	46
			R\$ 2.299,90

Lote - 02			
Item	Descrição	Unid.	Qtd
1	Almofada, carimbo de borracha, acolchoada de algodão, entintado; invólucro de mat. plást. Cor: Preto; Tam.(nº) 4; Larg(mm) 106 ; Comp. (mm) 169.	Unid.	89
2	Almofada, carimbo de borracha, acolchoada de algodão; entintado; invólucro de mat. Plást.; Cor: Azul; Tam.(nº) 3; Larg(mm) 85; Comp. (mm) 125.	Unid.	54
3	Tinta p/ Carimbo Automático Cor Preta	Unid.	105
4	Tinta, carimbo de borracha; sem óleo; Cor. Azul; c/40 ml; c/conta gotas.	Unid.	64
5	Tinta, carimbo de borracha; sem óleo; Cor. Preto; c/40 ml; c/conta gotas.	Unid.	64

Lote - 04			
Item	Descrição	Unid.	Qtd
1	Apontador de Lápis c/ Lâminas de Aço	Unid.	280
2	Lápis Borracha abrasiva; Ideal para apagar pequenas áreas escritas a tinta e grafite.	Unid.	180
3	Lápis preto, material corpo madeira, diâmetro carga 2 mm, dureza carga HB, características adicionais sem borracha apagadora, material carga grafite. Caixa com 144 unidades.	Cx.	106
4	Carga Lapiselra Grafite 0.7 mm c/12	Cx.	130
5	Carga Lapiselra Grafite 0.9 mm c/12	Cx.	130
4	Lapiselra Grafite 0.7 mm	Unid.	130
5	Lapiselra Grafite 0.9 mm	Unid.	130

Lote - 07			
Item	Descrição	Unid.	Qtd
1	Bloco recado, material papel auto-adesivo, largura: 38,1mm Comprimento: 50,8 mm com 100 fis tipo removível cor amarelo embalagem com 12 blocos.	Pac.	420



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



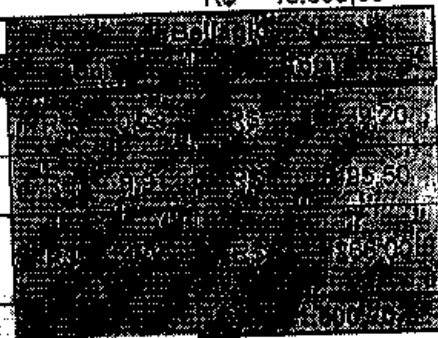
Document Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse qm: https://stee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-8d11-4e82-af1c8-8f0472db6e00

2	Bobina de papel para calculadora – em 1 via, em papel acetinado, pesando entre 60 a 65g/m², medindo (57mmx34m), na cor branca.	Unid.	36
3	Bobina de papel para fax medindo 216mm x 30m.	Unid.	42



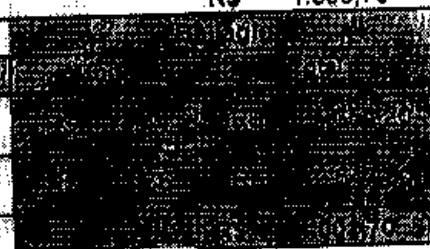
R\$ 15.999,90

Lote - 08			
1	Borracha - látex natural, lápis e grafite, retangular, 58x17x7mm, bicolor.	Unid.	2640
2	Borracha, branca, tipo ponteira, para encaixe em fundo de lápis. Cx. 50 Unid.	Cx.	50
3	Borracha, lápis e tinta; consistência dura/mole; formato retangular com pontas biseladas; caixa com 40 unidades; Cor: Verde e Branca.	Cx.	19

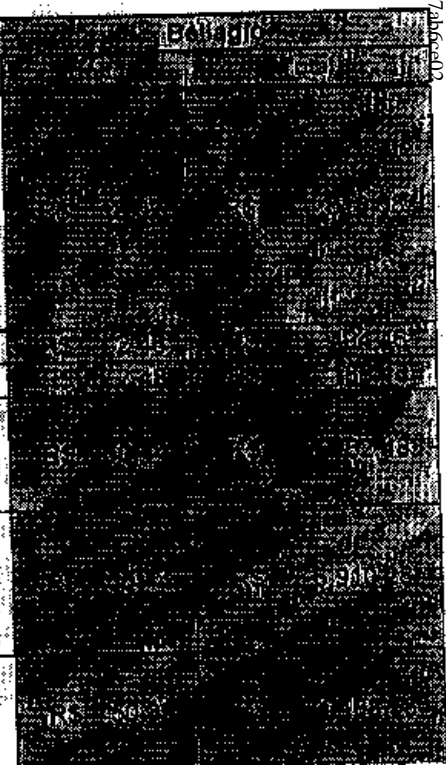


R\$ 1.500,70

Lote - 09			
1	Caderno escolar espiral (grande), capa dura, 96 Fls.	Unid.	305
2	Caderno escolar espiral (pequeno), capa dura, 96 Fls.	Unid.	708



Lote - 12			
1	Caneta fluorescente, tinta na cor amarela, corpo plástico rígido, com ponta facetada para traços de 1mm a 5mm, medindo aproximadamente 14 cm de comprimento e 01 cm de diâmetro, do tipo não recarregável e com tampa da ponta com prendedor de bolso na cor da tinta, identificadas a marca, especificações do produto e prazo de valid no mín. 18 meses. Cx. 12 Unid.	Cx.	84
2	Caneta para CD na cor azul.	Unid.	201
3	Caneta para Retroprojator.	Unid.	76
4	Caneta tipo esferográfica, corpo sextavado transparente, ponta de latão, esfera de tungstênio, orifício lateral, escrita grossa, cor azul, padrão BIC ou de melhor qualidade. Caixa com 50 unidades.	Cx.	142
5	Caneta tipo esferográfica, corpo sextavado transparente, ponta de latão, esfera de tungstênio, orifício lateral, escrita grossa, cor preta, padrão BIC ou de melhor qualidade. Caixa com 50 unidades.	Cx.	137
6	Caneta tipo esferográfica, corpo sextavado transparente, ponta de latão, esfera de tungstênio, orifício lateral, escrita grossa, cor vermelha, padrão BIC ou de melhor qualidade. Caixa com 50 unidades.	Cx.	22

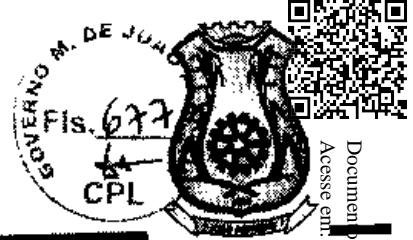


Handwritten signature or initials.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-84e1-4e82-af6b-80174b6e6000

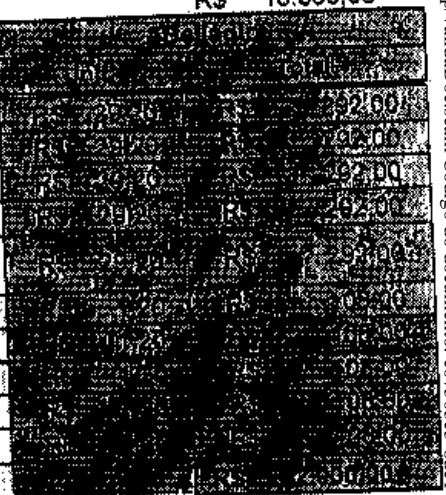
	unidades.		
7	Canetas Hidrográficas c/12 Cores	Estojo	130



R\$ 18.000,66

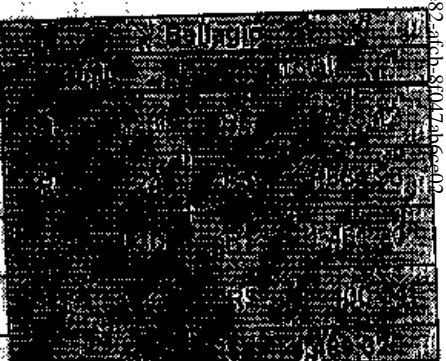
Lote - 13

Item	Descrição	Unid.	Qtde
1	Cartolina Comum 150Grs. Med. 50X66cm - Azul	Pct.	10
2	Cartolina Comum 150Grs. Med. 50X66cm - Branca	Pct.	10
3	Cartolina Comum 150Grs. Med. 50X66cm - Rosa	Pct.	10
2	Cartolina Comum 150Grs. Med. 50X66cm - Verde	Pct.	10
3	Cartolina Comum 150Grs. Med. 50X66cm - Amarela	Pct.	10
4	Cartolina Laminada 50x66 cm - Amarelo	Unid.	90
5	Cartolina Laminada 50x66 cm - Azul	Unid.	90
6	Cartolina Laminada 50x66 cm - Prateado	Unid.	90
7	Cartolina Laminada 50x66 cm - Verde	Unid.	90
8	Cartolina Laminada 50x66 cm - Vermelha	Unid.	90



Lote - 16

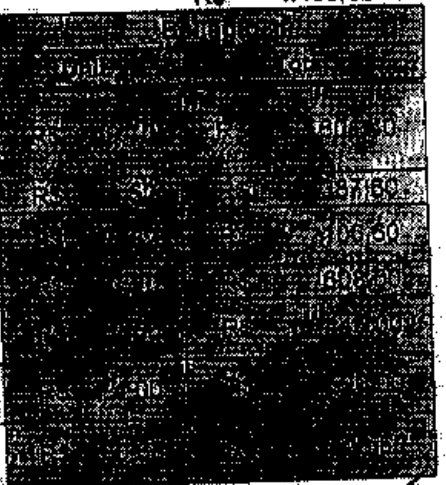
Item	Descrição	Unid.	Qtde
1	Clips nº 2/0 (cx c/ 100un). Produzido em arame galvanizado.	Cx.	604
2	Clips nº 4/0 (cx c/ 50un). Produzido em arame galvanizado.	Cx.	1504
3	Clips nº 6/0 (cx c/ 25un). Produzido em arame galvanizado.	Cx.	1124
4	Clips nº 8/0 (cx c/ 25un). Produzido em arame galvanizado.	Cx.	274



R\$ 4.499,32

Lote - 17

Item	Descrição	Unid.	Qtde
1	Corretivo, líquido, branco, não tóxico, a base de água, dispersantes e titânio, secagem rápida. c/18 ml - cx c/ 12 Unid.	Cx.	82
2	Elastico (LIGA) c/ 50 g.	Pac.	265
3	Extractor, grampos, corpo de aço cromado, articulável.	Unid.	130
4	Fita Corretiva	Unid.	190
5	Molha dedo, base material, Plástico, carga creme atóxico, 12 g.	Unid.	178
6	Precheta em duratex - com prendedor em metal no tampo do ofício.	Unid.	130
7	Régua escritória, material acrílico comprimento 30 cm, graduação centímetro/milímetro, tipo material	Unid.	1090



Assinado



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validadaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-81c1-41e8-af4b-8004746c00

	rigido, cor cristal, transmitância transparente.		
8	Régua escritório, material acrílico comprimento 50 cm, graduação centímetro/milímetro, tipo material rígido, cor cristal, transmitância transparente	Unid.	90
9	Tachinhas Tipo Percevejo C/ 50 Unid.	Cx.	270

R\$	3.800,10
-----	----------

Lote - 18

Item	Descrição	Unid.	Qtd
1	E.V.A 180 x 90 cm Amarelo Ouro	Unid.	80
2	E.V.A 180 x 90 cm Azul Celeste	Unid.	40
3	E.V.A 180 x 90 cm Azul Royal	Unid.	180
4	E.V.A 180 x 90 cm Branca	Unid.	80
5	E.V.A 180 x 90 cm Laranja	Unid.	40
6	E.V.A 180 x 90 cm Marrom	Unid.	40
7	E.V.A 180 x 90 cm Preta	Unid.	80
8	E.V.A 180 x 90 cm Rosa	Unid.	40
9	E.V.A 180 x 90 cm Rosa Pink	Unid.	40
10	E.V.A 180 x 90 cm Verde Bandeira	Unid.	80
11	E.V.A 180 x 90 cm Verde Gama	Unid.	60
12	E.V.A 180 x 90 cm Vermelha	Unid.	80

R\$	11.592,00
-----	-----------

Lote - 19

Item	Descrição	Unid.	Qtd
1	E.V.A c/Glitter 180 x 90 cm Cor Amarelo Ouro	Unid.	80
2	E.V.A c/Glitter 180 x 90 cm Cor Azul Celeste	Unid.	40
3	E.V.A c/Glitter 180 x 90 cm Cor Azul Royal	Unid.	80
4	E.V.A c/Glitter 180 x 90 cm Cor Branca	Unid.	80
5	E.V.A c/Glitter 180 x 90 cm Cor Laranja	Unid.	40
6	E.V.A c/Glitter 180 x 90 cm Cor Marrom	Unid.	40
7	E.V.A c/Glitter 180 x 90 cm Cor Preta	Unid.	80
8	E.V.A c/Glitter 180 x 90 cm Cor Rosa	Unid.	40
9	E.V.A c/Glitter 180 x 90 cm Cor Rosa Pink	Unid.	40
10	E.V.A c/Glitter 180 x 90 cm Cor Verde Bandeira	Unid.	80
11	E.V.A c/Glitter 180 x 90 cm Cor Verde Gama	Unid.	40
12	E.V.A c/Glitter 180 x 90 cm Cor Vermelha	Unid.	80

R\$	26.500,00
-----	-----------

Lote - 20

Item	Descrição	Pac.	Qtd
1	Envelope Tam. 14 x 16 c/ 100 - Verde Bandeira	Pac.	50
2	Envelope Tam. 21 x 15 c/ 100 - Amarelo Ouro	Pac.	20
3	Envelope Tam. 21 x 15 c/ 100 - Azul Royal	Pac.	20
4	Envelope Tam. 21 x 15 c/ 100 - Branca	Pac.	20

R\$	26.500,00
-----	-----------



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Document Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-84e1-44e8-af6b-80d7ab6ce020

5	Envelope Tam. 21 x 15 c/ 100 - Verde Bandeira	Pac.	20
6	Envelope Tam. Ofício 2 c/ 100 - Bege	Pac.	45
7	Envelope Tam. Ofício A-4 c/ 100 - Bege	Pac.	65
8	Envelope Tam. Ofício A-4 c/ 100 - Branca	Pac.	50

20,00	900,00
1575,00	1575,00
4225,00	4225,00
5000,00	5000,00

Lote - 22

Item	Descrição	Unid.	Qtd
2	Etiqueta Manual 25 X 16 MM C/ 4,0 MTS	Unid.	50
3	Etiqueta Manual 25 X 40 MM C/ 6,2 MTS	Unid.	50
4	Etiqueta Manual 36 X 50 MM C/12,5 MTS	Unid.	50

100,00	100,00
1500,00	1500,00
1600,00	1600,00
1500,00	1500,00

R\$ 1.500,00

Lote - 23

1	Fita adesiva - de polipropileno, medindo (12mmx30m), na cor transparente, dupla face. c/ 10 unid.	Pac.	40
2	Fita adesiva - de polipropileno, medindo (12mmx20m), na cor transparente, tipo durex. c/ 8 unid.	Pac.	114
3	Fita Adesiva Tipo Crépe c/ 10 unid. - Fina	Pac.	50
4	Fita Adesiva Tipo Crépe c/ 10 unid. - Larga	Pac.	70
5	Fita adesiva, transparente, dorso em celofane e adesivo em resina de boracha natural, dimensões mínima 4,5 mm x 50 m. Embalagem em rolo com dados de identificação do produto e marca do fabricante., rolo com 4 unidades	Pac.	180

1600,00	1600,00
1296,00	1296,00
2500,00	2500,00
1400,00	1400,00
1800,00	1800,00

R\$ 9.199,90

Lote - 24

1	Fragmentador de Papel	Unid.	13
2	Guilhotina p/ Papel c/ Roddão	Unid.	12

1300,00	1300,00
1500,00	1500,00

R\$ 4.500,08

Lote - 25

1	Grampeador Super 100 : Grampos - 6mm, 8mm, 10mm e 13mm.	Unid.	100
2	Grampeador, tipo escritório metal cromado ou pintado, c/dispositivo premover a base ou afastala; carga mínima; 100 grampos; Ref.: 26/6.	Unid.	450
3	Grampo cobreado para grampeadores de mesa, ref. 26/6, Emb. Caixa c/1000.	Cx.	1500
4	Grampos p/ Grampeador 23/ 6 (6 mm)	Cx.	455
5	Grampos p/ Grampeador 23/ 8 (8 mm)	Cx.	455

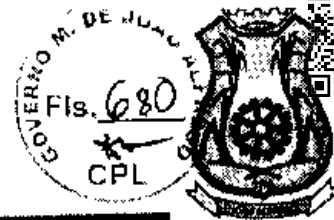
2997,00	2997,00
1575,00	1575,00
1500,00	1500,00
1575,00	1575,00
1575,00	1575,00

Deliver



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Document Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8ac1-4e82-afcb-80d27d0b6e00

6	Grampos p/ Grampeador 23/10 (10 mm)	Cx.	504	
7	Grampos p/ Grampeador 23/13 (13 mm)	Cx.	504	
				R\$ 27.500,08

Lote - 26				
1	Lápis Atômico – fino, cor azul, caixa c/ 12 unidade	Cx.	110	
2	Lápis Atômico – fino, cor preta, caixa c/ 12 unidade	Cx.	110	
3	Lápis Atômico – fino, cor vermelha, caixa c/ 12 unidade	Cx.	110	
4	Pincel atômico – azul, com ponta de feltro quadrada, c/12 unid. recarregável	Cx.	104	
5	Pincel atômico – preto, com ponta de feltro quadrada, c/12 unid. recarregável	Cx.	104	
6	Tinta p/ Pincel Atômico Azul	Unid.	65	
7	Tinta p/ Pincel Atômico Preta	Unid.	65	
8	Tinta p/ Pincel Atômico Vermelha	Unid.	10	
9	Pincel N°08	Unid.	70	
				R\$ 12.499,95

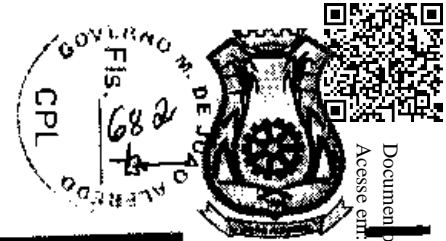
Lote - 27				
1	Livro de ata, sem margem, papel off-set, folha simples, 64g/m2, formato A-4, preto frente e verso, folhas 100.	Unid.	338	
2	Livro de ata, sem margem, papel off-set, folha simples, 64g/m2, formato A-4, preto frente e verso, folhas 200.	Unid.	209	
3	Livro de Ponto com 100 Folhas numeradas Tipograficamente	Unid.	14	
5	Livro Protocolo de Correspondência ¼ - c/ 100 fls, capa: papelão revestido em papel off-set 120gr/m² plastificado, miolo: papel off-set 56gr/m² c/ folhas numeradas, formatos: capa: 215x157mm, miolo: 205x150mm	Unid.	122	
6	Livro Tombo Capa Dura p/ Catalogação de Livros c/ 200 fls.	Unid.	3	
				R\$ 7.805,42

Lote - 28				
1	Papel 40kg quilo, dimensões aprox. 660 x 900 mm, pcte com 250 folhas.	Pac.	4	
2	Papel A4, papel alcalino branco, 297 mm, 210 mm, aplicação impressora jato tinta, gramatura 75G/M2. Pacote com 500 folhas, Caixa com 10 unidades.	Cx.	1210	
3	Papel almaço pautado – medindo 296x210mm, caderno com 400 folhas, com pauta e margem.	Pac.	100	



**GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO**

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-81e1-4e82-afcb-8017ab6e60d0

Item	Descrição	Abraç.	Qtd.	Valor
1	Pasta Classificadora	Unid.	430	
2	Pasta de Papelão c/ Elástico	Unid.	500	
3	Pasta Plástica c/ Aba e Elástico Tipo Ofício.	Unid.	270	
4	Pasta Polionda Fina	Unid.	150	
5	Pasta Polionda Larga	Unid.	520	
6	Pasta Polionda Média	Unid.	300	
7	Pasta Registradora A-Z Lombo Largo A4 Classic Preto	Unid.	2500	16.250,00
8	Pasta Registradora A-Z Lombo Estreito A4 Classic Preto	Unid.	1000	6.400,00
				6.059,50

Lote - 34				
Item	Descrição	Abraç.	Qtd.	Valor
1	Bastão de cola quente (fina) dimensão aprox. 7,5x30cm composição básica resina de EVA, resina tanquificante. 1 kilo.	Pac.	20	
2	Bastão de cola quente (média) dimensão aprox. 11,2x30cm composição básica resina de EVA, resina tanquificante. 1 Kilo	Pac.	70	
3	Pistola de cola quente (média), bivolt 110/220 v com bico protetor, para uso em cerâmica madeira, papel e plástico, com o cabo e plug aprovado de acordo com as normas vigentes.	Unid.	25	
4	Pistola de cola quente (Fina), bivolt 110/220 v com bico protetor, para uso em cerâmica madeira, papel e plástico, com o cabo e plug aprovado de acordo com as normas vigentes.	Unid.	25	
				R\$ 3.000,00

Lote - 35				
Item	Descrição	Abraç.	Qtd.	Valor
1	Tesoura de Picotar	Unid.	16	
2	Tesoura Grande 20 cm	Unid.	130	
3	Tesoura sem ponta, tipo escolar, ex com 24 unid. 13 cm, cabo plástico com pontas redondas.	Cx.	39	

Carvalho



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1c-4e82-afcb-8f047ab6ce02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO 2015

Processo Licitatório nº 016/2015
Pregão Presencial nº 013/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de João Alfredo

Aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura de João Alfredo, sito à Av. Treze de maio, 45, Bairro Boa Vista, reuniram-se A Prefeita do Município de João Alfredo, Srt^a. **Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Dr^o Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE e a Empresa **MARIA JOSE FERREIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.270.625/0001-26, com sede à Rua Quatorze, nº 133 – Maranguapa 2, na cidade de Paulista-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Ronaldo Reis dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador do registro de identidade nº 2.475.023 SSP/PE E CPF: 343.840.614-72, residente e domiciliado na Rua Jupira, 72, Tabajara na cidade de Olinda-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 013/2015 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009/2013 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado às diversas Secretarias do Município de João Alfredo, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

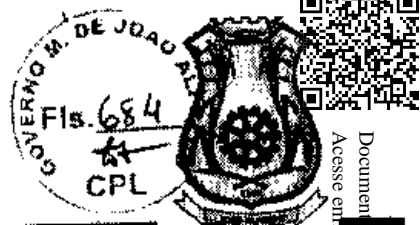
CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

- obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 - V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

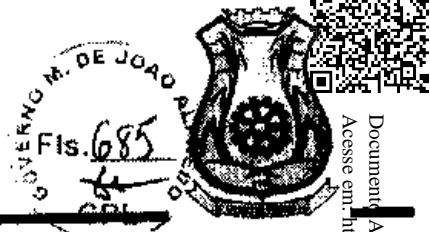
Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, as Secretarias solicitantes deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

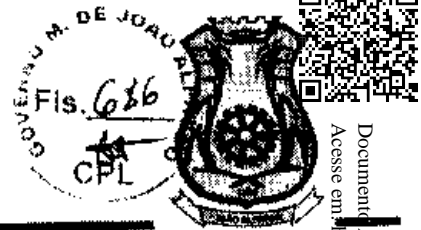
Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Document Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em <https://stc.e-ice.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelas Secretarias, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Av. Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município; ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://steetce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 60.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.02 - Secretaria de Administração
- 04.122.0401.2007 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - 045

- 02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 12.122.1201.2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha - 112

- 12.306.1207.2025 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar



**GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO**

É a gente que faz



Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 119 e 120

12.387.1217.2034 – Gestão Administrativa da Educação Especial
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 221

12.813.1205.2137 – Manutenção das Atividades do Clube Municipal e Ginásio Poliesportivo Djaír Santos
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 234

27.613.2702.2037 – Apoio ao Desporto Amador
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 237

2.04.02 – Secretaria de Cultura e Esportes
13.122.0401.2048 – Gestão Administrativa da Dir. de Cultura e Biblioteca Pública
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 315

13.392.1302.2050 – Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Diversas inclusive o Festival da Cultura
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 321

02.08 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
15.122.0401.2051 – Gestão Administrativa da Unidade
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 336

02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
20.122.0401.2083 – Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 414

90.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0401.2100.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 008

08.244.0802.2109 – Manutenção das Atividades de Atenção Integral às Famílias - PAIF
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 099

08.244.0803.2112.0000 – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 114

08.248.0804.2113.0000 – Manutenção das Ações do Programa – IGD/Bolsa Família
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 123 e 124

90.03 Fundo Def. Direitos da Criança e Adolescente
08.243.0808.2118.0000 – Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 005

90.01 Fundo Municipal de Saúde
10.122.0401.2078.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 008

10.302.1002.2081.0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 165 e 166

10.301.1001.2086.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família PSF



3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 071 e 072

10.305.1003.2096.0000 - Manutenção do Programa de Combate a Endemias
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 204 e 205

10.305.1003.2097.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 218 e 219

10.301.1001.2088.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas- 097 e 098

10.301.1001.2084.0000 – Implantação e Manutenção do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 050 e 051

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo PE, em, 22 de junho de 2015.

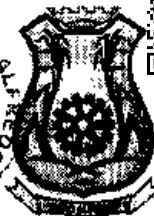
Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita Contratante

MARIA JOSE FERREIRA ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

RG: 3.711.25.505110

RG: 5.657.890.505110



Anexo I da Ata de Registro de Preços

Lote - 03

Lote - 03				
1	Apagador para quadro branco com suporte para substituição de almofada. Composição: resina termoplástica, EVA, feltro.	Unid.	55	RADEX
2	Marcador p/ Quadro Branco WBM7 na Cor Azul	Unid.	115	BRW
3	Marcador p/ Quadro Branco WBM7 na Cor Preta	Unid.	115	BRW
4	Marcador p/ Quadro Branco WBM7 na Cor Vermelha	Unid.	35	BRW
5	Reabastecedor p/ Marcador de Quadro Branco WBM7, Cor Azul.	Unid.	100	JAPAN
6	Reabastecedor p/ Marcador de Quadro Branco WBM7, Cor Preta.	Unid.	100	JAPAN
7	Reabastecedor p/ Marcador de Quadro Branco WBM7, Cor Vermelha.	Unid.	30	JAPAN

Lote - 05

Lote - 05				
1	Bandeja em acrílico para documento, tripla com suporte resistente.	Unid.	125	NOVACRIL
2	Bandeja expediente, material acrílico cor fume larg: 260 mm alt: 40 mm modelo duplo profundidade 370 mm.	Unid.	125	WALEU
3	Porta lápis, clipe e lembretes, divididos e fixados em uma base, medindo aproximadamente 23cmx6,5cm, material em acrílico transparente, na cor cristal, identificadas a marca e especificações do produto na embalagem.	Unid.	130	WALEU

Lote - 08

Lote - 08				
1	Cola em bastão, para colagem de papel, cartolina, selos, envelope e tecidos, base giratória e bastão, pesando 20g.	Unid.	380	BRW
2	Cola para emborrachado, 75g unid. não tóxica.	Unid.	250	DUNDU
3	Cola para isopor de 90g, Composição: acetato de vinila, catalizador e álcool etílico.	Unid.	60	GLINORT
4	Cola plástica, líquida; instantânea; para colagem de papel; papelão; madeira; plástico; tecido, couro; etc.;	Unid.	264	GLINORT

Handwritten signature or initials.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento / sistema
Acesse em: https://...

me por: M...
v.br/ep/va...

acondicionamento: frasco plástico de 80g.

Lote - 10

1	Caixa de Arquivo Morto confeccionada em políonda, 2 painéis impressos, cor preta, impermeável e lavável. Grande	Unid.	740	ALAPLAST
2	Caixa de Arquivo Morto confeccionada em políonda, 2 painéis impressos, cor preta, impermeável e lavável. Médio	Unid.	520	ALAPLAST

Lote - 11

1	Calculadora de mesa a pilha, com 12 dígitos operações básicas, visor com números graúdos, tamanho de no mínimo 12x13 cm, com pilhas - garantia e manual em português.	Unid.	190	BRW
2	Calculadora eletrônica de mesa com fita, com visor de cristal líquido para 12 dígitos, bobina para impressão, impressão em duas cores, quatro operações, tecla de ajuste de taxas, inversão de sinais. Prazo de Garantia: mínimo de 06 meses, a contar da data de entrega.	Unid.	2	ELGIN
3	Pilha Grande c/ 2 Unid.	Estojo	100	ELGIN
4	Pilha Pequena c/ 4 Unid.	Estojo	260	ELGIN

Lote - 14

1	CD Pino c/60 Unid.	Estojo	60	ELGIN
2	DVD Pino c/50 Unid.	Estojo	40	ELGIN

Lote - 15

1	Classificador com trilho de papelão, pacote com 10 unidades, diversas cores dimensão aprox. 335x235mm.	Pac.	100	FRAMA
---	--	------	-----	-------

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz

GOVERNO M. DE JOÃO ALFREDO
Fis. 692
CPL



Documente Assin
Acesse em: https://www.joaoalfredo.pb.gov.br/epi

2	Pasta, arquivo; suspensão; cartão fosco, formato ofício; c/ ponteiros de nylon; cor paiha, com visor e prendedor de documentos; dim: 235x360mm	Unid.	1210	FRAMA
---	--	-------	------	-------

Lote - 21

1	Estilete Corpo Plástico, Lamina de Aço, Trava de Segurança - Grande	Unid.	330	MASTER PRINT
2	Estilete Corpo Plástico, Lamina de Aço, Trava de Segurança - Médio	Unid.	60	BRW
3	Lamina p/ Estilete c/ 10 Unid. - Largo	Estojo	114	BRW

Lote - 29

1	Papel Contact . Especificação: Auto-adesivo em laminado de PVC, medindo: 45 cm x 10 metros, na cor Amarela, com escala em centímetros, protegido no verso, por papel siliconado. Utilizado para encapar e plastificar livros, cadernos e documentos.	Rolo	2	COPIMAX
2	Papel Contact . Especificação: Auto-adesivo em laminado de PVC, medindo: 45 cm x 10 metros, na cor Azul, com escala em centímetros, protegido no verso, por papel siliconado. Utilizado para encapar e plastificar livros, cadernos e documentos.	Rolo	2	COPIMAX
3	Papel Contact . Especificação: Auto-adesivo em laminado de PVC, medindo: 45 cm x 10 metros, na cor Bege, com escala em centímetros, protegido no verso, por papel siliconado. Utilizado para encapar e plastificar livros, cadernos e documentos.	Rolo	2	COPIMAX
4	Papel Contact . Especificação: Auto-adesivo em laminado de PVC, medindo: 45 cm x 10 metros, na cor Prata, com escala em centímetros, protegido no verso, por papel siliconado. Utilizado para encapar e plastificar livros, cadernos e documentos.	Rolo	2	COPIMAX
5	Papel Contact . Especificação: Auto-adesivo em laminado de PVC, medindo: 45 cm x 10 metros, na cor Preta, com escala em centímetros, protegido no verso, por papel siliconado. Utilizado para encapar e plastificar livros, cadernos e documentos.	Rolo	2	COPIMAX
6	Papel Contact . Especificação: Auto-adesivo em laminado de PVC, medindo: 45 cm x 10 metros, na cor transparente, com escala em centímetros, protegido no verso, por papel siliconado. Utilizado para encapar e plastificar livros, cadernos e documentos.	Rolo	40	COPIMAX

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz

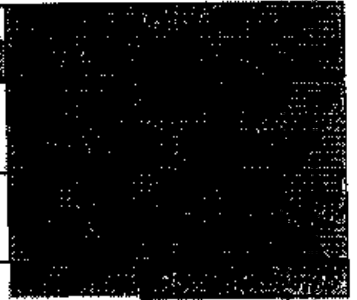


Documento Assin
Acesse em: <https://p/valida>

7	Papel Contact . Especificação: Auto-adesivo em laminado de PVC, medindo: 45 cm x 10 metros, na cor Verde, com escala em centímetros, protegido no verso, por papel siliconado. Utilizado para encapar e plastificar livros, cadernos e documentos.	Roio	2	COPIMAX
---	--	------	---	---------



Lote - 33				
1	Perfurador papel, 2 furos, aço estampado; base de plástico c/ depósito p/ aparas; Distância entre furos: 80 mm; acima 25 Fls.	Unid.	130	DESART
2	Perfurador papel, 2 furos, aço estampado; base de plástico c/ depósito p/ aparas; Distância entre furos: 80 mm; acima 45 Fls.	Unid.	85	DESART



MARI
p/valida

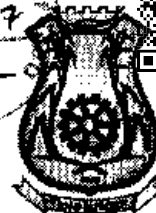
07505c5-80c1-4e82-afcb-8f047ab6ce02

Handwritten signature



**GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO**

É a gente que faz



Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1e-14e82-afcb-8f047ab6ce02

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO N.º001/2014**

Processo Licitatório nº 001/2014
Pregão Presencial nº 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de João Alfredo.

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura Municipal de João Alfredo, sito à Av. Treze de Maio, nº45, Boa Vista, reuniram-se a **Prefeita do Município de João Alfredo, Srtª. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrita no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SDS/PE e a **Empresa Márcio de Oliveira Moura Mercadinho**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.185.652/0001-12, com sede à Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº03, Boa Vista, João Alfredo-PE, Cep:55720-000, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Márcio de Oliveira Moura, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua do Carmo nº102, Centro, João Alfredo-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no mapa de lances anexo desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se às partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.855, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009/2013 de 20 março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa para o fornecimento diário de botijões de água mineral, natural sem gás, acondicionada em garrafão em polipropileno, tampa de pressão e lacre, com capacidade para 20 (vinte) litros cada um, destinados a diversas Secretarias da Prefeitura de João Alfredo-PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

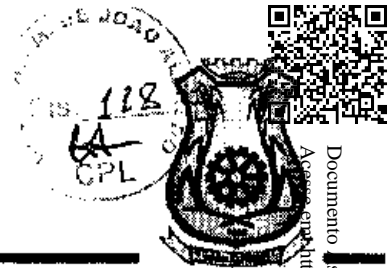
Parágrafo único - Este Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a

lela



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Assessoria Jurídica: https://stc.e-ice.gov.br/epi/validaDoc.seam?@_afch=8f047ab6ce02

aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto de presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – aqueção econômico-financeira.



**GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO**

É a gente que faz



Documentos Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA COSTA
e-mail: https://stc.ce.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-80c1-4e82-af6c-8047ab6ce02

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais do fornecedor.

Parágrafo segundo - O objeto desta licitação devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

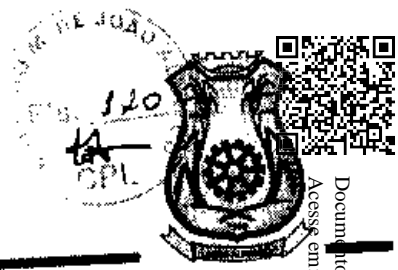
CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Av 13 de maio, nº 45, Boa Vista - João Alfredo-PE.

DAS SANÇÕES



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 0250505-80c1-4e88-afich-8f047ab6ce02

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO - PE será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias elusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Enasajar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso: https://etec.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-8d11-4e82-afcb-8f047ab6ce02

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo, 10 de fevereiro de 2014.

Conceição
Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Márcio de Oliveira Moura
Márcio de Oliveira Moura Mercadinho
EMPRESA CONTRATADA

09.185.652./0001-12
Márcio de Oliveira Moura ME
Rua Pedro Carlos Oliveira, 3
Bos Vista João Alfredo - PE
CEP: 55720000
Fone: (81) 9717-4096

TESTEMUNHAS:

Edilene de Oliveira Lima
RG nº 5.639.870 - SPS/PE

Carolina
RG nº 8.387.322 SPS - PE

ASSESSOR JURÍDICO: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1e-4e82-afcb-8f047ab6ce02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 002/2014
Pregão Presencial nº 002/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de João Alfredo

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Av. Treze de Maio, nº45, Boa Vista, reuniram-se o Prefeito do Município de João Alfredo, **Srtª. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o nº 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SDS/PE e a Empresa Petrocard Administradora de Crédito LTDA, com sede à R. Senador José Henrique, CNPJ:08.201.104/0001-76 nesta ato representada pelo senhor ET Salomão Lorega, CPF:268.470.194-88, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº002/2014 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I - (mapa de lances) desta ata, com suas respectivas taxas administrativas, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 06 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, destinado a contratação de serviços para gestão da frota do município de João Alfredo-PE com operação de sistema informatizado via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de menor taxa administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ecc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo.

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) serviço(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do LICITANTE:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em <https://stc.eitec.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-80c1-4e82-afcb-8f047ab6ce02

partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A taxa administrativa registrada na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento da taxa registrada, será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do contratado para cancelamento da taxa



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d11-4e82-afcb-8f047ab6ce02

administrativa registrada poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento da taxa administrativa registrada, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos objetos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os objetos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Av. Treze de Maio nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da prestação



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d11-4e82-afcb-8f047ab6ce02

de serviço. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO - PE será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento da cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://stc.cei.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-80c1-4e82-afcb-8f047ab6ce02

efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 04 de fevereiro de 2014.

Maria Sebastiana da Conceição
Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita Constitucional

Petrocard
Petrocard Administradora de Crédito LTDA
Empresa Contratada

Et Salomão Lorega
Et Salomão Lorega
Distrib. Combustíveis LTDA
Assessor Comercial

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
RG n.º 2.387.364 - SSP-PE

[Assinatura]
RG n.º 4.505.680

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

PROPOSTA DE PREÇOS

1 DO OBJETO:

1.1 - O objeto da licitação é a prestação de serviços para gestão da frota do município de João Alfredo, com operação de sistema informatizado via *Internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc.

1.2 - O objeto compreende:

a) O sistema (*software*) de gerenciamento integrado, via *Internet*, deve oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão-de-obra utilizada, identificando o veículo e o condutor, a data e o horário da transação, permitir através da abertura da primeira ordem de serviço, desta companhia.

b) Todos os dados devem ser consolidados de forma que se possa obter relatórios gerais e individuais por meio da *Internet*;

c) Rede de estabelecimentos credenciados na data da sessão do certame, para fornecimento de peças e de prestação de serviços de manutenção, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema nas cidades de João Alfredo, Bom Jardim, Orobó, Limoeiro, Surubim, Carpina, Paudalho, São Lourenço e Recife. Em cada uma destas cidades, deverá haver o credenciamento mínimo de 01(uma) empresa, exceto na Região Metropolitana do Recife, onde deverá haver o credenciamento mínimo de 10 (dez) empresas;

d) A empresa vencedora da licitação deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

d.1) Credenciamento mínimo de 01 (uma) empresa, nos municípios a seguir: João Alfredo, Bom Jardim, Orobó, Limoeiro, Surubim, Carpina, Paudalho, São Lourenço.

d.2) Credenciamento mínimo de 01 (uma) concessionária autorizada da VOLKSVAGEN, FIAT, VOLAREM, BANDEIRANTE, MERCEDES BENZ, FORD, NEW HOLLAND, CHEVROLET, CATERPILHA na Região Metropolitana do Recife; bem como 01 (uma) concessionária autorizada da VOLKSVAGEN no município de João Alfredo;

e) O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do município de João Alfredo, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pelo funcionário Raimundo Francisco de Souza.

Petrocard Administradora de Crédito Ltda.
CNPJ/MF: 08.201.104/0001-76
Rua Frei Matias Teves, n.º 285, 5.º Andar,
Ilha do Leite, Recife/PE – CEP: 50.070-450.
Tel.: + 55 81 3414.7700 / 0300 788 7715
Fax: + 55 81 3414.7705
www.petrocardadm.com.br

Dislub
CONSORCIO DA QUALIDADE

Equador
PETRÓLEO

Petro
GRUPO EMPRESARIAL DISLUB



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://steptcei.pe.gov.br/epp/vahadaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-81c1-4e82-afcb-8f047ab6ce02

Handwritten signatures and initials.



222
uahn

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1e-4e82-afcb-8f047ab6ce02

Daniel Bézerra Coelho
Daniel Bézerra Coelho
Assessor Comercial
CPF Nº 066.702.434/48



Petrocard Administradora de Crédito Ltda.
CNPJ/MF: 08.201.104/0001-76
Rua Frei Matias Teves, n.º 285, 5.º Andar,
Ilha do Leite, Recife/PE - CEP: 50.070-450.
Tel.: + 55 81 3414.7700 / 0300 788 7715
Fax: + 55 81 3414.7705



Handwritten signatures and initials



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Document assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Assine e qbr: https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO

Processo Licitatório nº 026/2014
Pregão Presencial nº 011/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de João Alfredo

Aos 11 dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura Municipal de João Alfredo, sito à Av. Treze de Maio, nº45, Boa Vista, reuniram-se a **Prefeita do Município de João Alfredo, Srtª. Marla Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrita no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SDS/PE e a **Empresa Comercial Múltiplo de Limpeza Eireli** inscrita no CNPJ sob nº. 15.285.476/0001-93, com endereço comercial na Av. Assedipe, s/nº, Timbo – Abreu e Lima – PE, representada pelo Sr. Marco Antônio de Freitas Alheiras Filho, brasileiro, divorciado, portador da RG n.º 4.888.935 SDS/PE, inscrito no CPF nº 026.237.874-18, residente e domiciliado à Rua Camboim, 989, Apto 203, Boa Viagem, Recife - PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 011/2014 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I - (mapa de lances) desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009/2013 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de limpeza e produtos descartáveis destinados a diversas secretarias do município de João Alfredo – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço por lote nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Document Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os materiais no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

Assinado



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-14e82-afcb-8f047ab6ce02

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes no Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforma a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stece.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelas Secretarias solicitantes, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Av. Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO - PE será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento da cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.888/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.888/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura

02.02 – Secretaria de Administração
04.122.0401.2007 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha - 046

Obras

02.06 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
15.122.0401.2051 – Gestão Administrativa da Unidade
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha - 355

Educação

02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
12.122.0408.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 119

12.361.1210.2042 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 246 e 247

12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 294 e 295

Saúde

03.01 Fundo Municipal de Saúde
10.122.0403.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 008

10.122.0401.2060 – Gestão Administrativa do Fundo municipal de Saúde
3.3.90.30 – material de Consumo
Ficha – 021

10.301.1001.2086 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família- PSF
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas - 068 e 069

10.302.1002.2091 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 124 e 125

Desenvolvimento Social

03.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0401.2100 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social.
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 008

08.122.0401 – Manutenção das Atividades do FMAS
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 021



**GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO**

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1c-14e82-afcb-8f047ab6ce02

08.243.0802.2107 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Criança e Adolescente de 15 a 17 anos - SCFV

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 058 e 059

08.244.0802.2109 – Manutenção das Atividades de Atenção Integral as Famílias - PINF

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 065, 066 e 067

03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0802.2110 – Implantação e Manutenção das Ações de Erradicação do Trabalho Infantil

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 100 e 101

08.122.0803.2112 – serviços de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Individuos – PAINF

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 117, 118 e 119

08.243.0806.2118 – Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha - 166

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo - PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 11 de junho de 2014.


Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA CONSTITUCIONAL


Comercial Multiple de Limpeza Eireli
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


RG nº. 8.387.320 SDS R


RG nº. 639.870 - SDS/PE



**GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO**

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

ANEXO I

Item	Lote - 1	Unid.	Total	Marca	Unit.	Total
1	Água Sanitária Multiuso / Alveja e Desinfeta (Cx. C/12 x 1.000 ml)	Cx.	1080	Igual	R\$ 6,50	R\$ 8.180,00
2	Ameaçante (Cx. C/ 6 x 2.000 ml)	Cx.	720	Foto	R\$ 32,00	R\$ 23.040,00
3	Desinfetante à Base de Pinho C/ 12 x 500 ml	CX	132	Brill	R\$ 22,80	R\$ 3.009,60
4	Desinfetante Multiuso, Ação Bactericida, Fragrância Lavanda. (Cx C/ 12 x 500 ml)	CX	1252	Ype	R\$ 16,68	R\$ 20.883,36
5	Detergente Concentrado Lava-Louças, Neutro. (Cx. C/24 x500 ml).	CX	312	Miuano	R\$ 22,70	R\$ 7.082,40
6	Hipoclorito de Sódio 10% C/ M.S.	LITRO	240	Benzoq.	R\$ 2,58	R\$ 614,40
7	Limpa Forte de Pêso	GAR.	60	Vulcão	R\$ 9,67	R\$ 580,20
8	Polidor P/ Alumínio C/ 12 x 500 ml	CX	124	Brilhotex	R\$ 15,00	R\$ 1.860,00
						R\$ 66.249,96

Item	Lote - 3	Unid.	Total	Marca	Unit.	Total
1	Alcool Gel (Cx. C/ 12 x 500 ml)	Cx.	264	Enfermeira	R\$ 32,40	R\$ 8.553,60
2	Crema Dental 50 g.	Unid	360	Even	R\$ 1,04	R\$ 374,40
3	Escova de Dente Adulto Média	Unid	360	Condor	R\$ 1,85	R\$ 594,00
4	Sabonete Líquido C/1.000 ml C/ 12	Cx.	48	Benzoq.	R\$ 37,50	R\$ 1.800,00
5	Sabonete Neutro Barra Min. 90 g C/ 12 unid.	DÚZIA	111	Luxe	R\$ 7,92	R\$ 879,12
						R\$ 12.201,12

Item	Lote - 4	Unid.	Total	Marca	Unit.	Total
1	Aromatizante Aerosol Lavanda 360 ml (Pac. C/12 Unid.)	Pac.	89	Glade	R\$ 51,12	R\$ 3.527,28
2	Inseticida Aerosol (Cx. C/ 12 x 360 ml)	Cx.	60	Sbp	R\$ 67,44	R\$ 4.046,40
3	Luva Látex - Tam. Grande	Unid	484	Volk	R\$ 1,52	R\$ 735,68
4	Luva Látex - Tam. Pequeno	Unid	484	Volk	R\$ 1,52	R\$ 735,68
5	Naftalina Caixa C/ 30 Pac x 30 g.	CX	30	Igual	R\$ 2,40	R\$ 72,00
6	Pastilha Sanitária Cx. C/48 Unid.	CX	228	Benzoq.	R\$ 35,04	R\$ 7.989,12
7	Sabão Barra Amarelo C/ 50 x 200 g Unid.	CX	96	Avila	R\$ 27,00	R\$ 2.592,00
8	Sabão Barra de Côco C/ 6 Unid.	Pac.	144	Nobre	R\$ 3,36	R\$ 483,84
9	Sabão PÓ - Fardo C/ 20 x 500 g	FRD	408	Igual	R\$ 26,80	R\$ 10.934,40
						R\$ 31.116,40

Item	Lote - 6	Unid.	Total	Marca	Unit.	Total
1	Saco Plástico P/Lixo 0,06 mm Cap. 100 Litros. C/100 Unid. Cor Azul	Pac.	386	Rava	R\$ 15,50	R\$ 6.136,00
2	Saco Plástico P/Armazenar Alimento 42 X 58 cm	Mil.	24	Plastpoint	R\$ 12,54	R\$ 300,96
3	Saco Plástico P/Lixo 0,06 mm Cap. 20 Litros. C/100 Unid. Cor Azul	Pac.	516	Rava	R\$ 3,67	R\$ 1.893,72
4	Saco Plástico P/Lixo 0,06 mm Cap. 40 Litros. C/100 Unid. Cor Azul	Pac.	516	Rava	R\$ 4,94	R\$ 2.549,04
5	Saco Plástico P/Lixo 0,06 mm Cap. 60 Litros. C/100 Unid. Cor Azul	Pac.	516	Rava	R\$ 7,25	R\$ 3.741,00
6	Saco Plástico P/Lixo 0,06 mm Cap. 60 Litros. C/100 Unid. Cor Preta	Pac.	512	Rava	R\$ 6,08	R\$ 3.112,96



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

7	Saco Plástico P/Lixo 0,05 mm Cap. 100 Litros. C/100 Unid. Cor Preta	Pac.	578	Rava	R\$ 15,91	R\$ 9.184,16
8	Saco Plástico P/Lixo Hospitalar, Capsc. 100 Litros C/ 100 Unid. Cor Branca	Pac.	300	Rava	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
						R\$ 34.399,84

Item	Lote - 7	Unid.	Total	Marca	Unit.	Total
1	Esfregão	Unid	36	TTS	R\$ 251,61	R\$ 9.057,98
2	Espanador	Unid	42	Bibica	R\$ 3,75	R\$ 157,50
3	Pano Chão Alvej. Saco Branco Algodão Extra Absorv. Boa Qual. 40 cm x 60 cm	Unid	1140	Infil	R\$ 0,71	R\$ 809,40
4	Pano Copa Branco Algodão Extra Absorv. De Boa Qualid. 20 cm x 30 cm	Unid	838	Infil	R\$ 1,10	R\$ 919,60
5	Papel Higiênico, 100 % Celul. 64 x 30 m x 10 cm, Picot. Boa Qual. S/Ch. Macio, Branco.	FRD	876	Personal	R\$ 23,90	R\$ 20.936,40
6	Rôdo Plástico Larg. Min. 30 cm, Borracha Dupla e Cabo Revestido	Unid	220	Bibica	R\$ 2,76	R\$ 607,20
7	Toalha de Mão - Algodão - Tecido Resistente.	Unid	324	Teka	R\$ 3,00	R\$ 972,00
8	Toalha de Papel, Folha Dupla Picotada C/2 Rolos.	Pac.	4700	Srob	R\$ 3,45	R\$ 16.215,00
9	Tôuca Descartável P/ Uso Doméstico (Cozinha). Pac. C/100.	Pac.	98	H-med	R\$ 4,30	R\$ 421,40
10	Vassoura Pelo Sintético, Afixadas Material Plástico, Cabo Madeira Revestido.	DÚZIA	64	Bibica	R\$ 47,84	R\$ 3.061,76
11	Vassoura Peçaça Madeira, Cabo Revest. Min. 1,20 m, Boa Qualidade. Super Extra	DÚZIA	81	Bibica	R\$ 38,69	R\$ 3.149,28
12	Vassourão Peçaça, Cabo Madeira, Varrer Rua.	DÚZIA	18	Bibica	R\$ 86,25	R\$ 1.192,50
						R\$ 57.600,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stce.tec.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1c-14e82-afcb-8f047ab6ce02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO

Processo Licitatório nº 026/2014
Pregão Presencial nº 011/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de João Alfredo

Aos 11 dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura Municipal de João Alfredo, sito à Av. Treze de Maio, nº45, Boa Vista, reuniram-se a **Prefeita do Município de João Alfredo, Srtª. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrita no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SDS/PE a a Empresa **SÍNTESE SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.563.405/0001-42, com endereço comercial na Av. Assedipe, s/nº, Quadra B – Lote 7 - Timbo – Abreu e Lima – PE, representada pelo Sr. Orlando Vicente da Silva, brasileiro, casado, portador da RG n.º 2.040.468 SSP/PE, inscrito no CPF nº 278.834.264-00, residente e domiciliado à Rua Francisco da Cunha, 440, Apto 702, Boa Viagem, Recife - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 011/2014 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I - (mapa de lances) desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009/2013 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de limpeza e produtos descartáveis destinados a diversas secretarias do município de João Alfredo – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço por lote nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro

Assinado



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-88c1-4e82-afcb-8f047ab6ce02

de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os materiais no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantener durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1e-14e82-afcb-8f047ab6ce02

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes no Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, de Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do

COOP



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1e-4e82-afcb-8f047ab6ce02

fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelas Secretarias solicitantes, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Av. Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.688/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO - PE será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-88c1-4e82-afcb-8f047ab6ce02

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de

Assinado

Assinado



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://stc.ce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura

02.02 – Secretaria de Administração
04.122.0401.2007 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha - 048

Obras

02.06 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
15.122.0401.2051 – Gestão Administrativa da Unidade
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha - 355

Educação

02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
12.122.0408.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 118

12.361.1210.2042 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 246 e 247

12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 294 e 295

Saúde

03.01 Fundo Municipal de Saúde
10.122.0403.2078 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 008

10.122.0401.2080 – Gestão Administrativa do Fundo municipal de Saúde
3.3.90.30 – material de Consumo
Ficha – 021

10.301.1001.2086 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família- PSF
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas - 068 e 069

10.302.1002.2081 – Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 124 e 125

Desenvolvimento Social

08.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0401.2100 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social.
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 008

08.122.0401 – Manutenção das Atividades do FMAS
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 021

08.243.0802.2107 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Criança e Adolescente de 15 e 17 anos - SCFV
3.3.90.30 – Material de Consumo

Assinado

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://stc.e-ice.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-8d11-4e82-afcb-8f047ab6ce02

Fichas – 058 e 059

08.244.0802.2109 – Manutenção das Atividades de Atenção Integral as Famílias - PINF
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 085, 088 e 087

03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0802.2110 – Implantação e Manutenção das Ações de Erradicação do Trabalho Infantil
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 100 e 101

08.122.0803.2112 – serviços de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Individuos – PAINF
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 117, 118 e 119

08.243.0806.2118 – Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha - 166

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 11 de junho de 2014.

Maria Sebastiana da Conceição
Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA CONSTITUCIONAL

[Signature]
SÍNTESE SOLUÇÕES EM FORN. DE PROD. DIVERSOS LTDA ME
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
RG nº. 08.387.322 SPS PE

[Signature]
RG nº. 5.637.890 SPS/PE



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

ANEXO I

Item	Lote - 2	Unid.	Total	Marca	Unit.	Total
1	Bacia Plástica Cap. 10 Litros	Unid	96	Icasa	R\$ 4,95	R\$ 475,20
2	Bacia Plástica Cap. 30 Litros	Unid	120	Icasa	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
3	Balde Plástico C/ Alça Metal / Limpeza Cap. 10 Litros	Unid	636	Icasa	R\$ 3,09	R\$ 1.965,24
4	Balde Plástico C/ Alça Metal / Limpeza Cap. 30 Litros	Unid	468	Icasa	R\$ 6,00	R\$ 2.808,00
5	Balde Plástico C/ Tampa Cap. 100 Litros	Unid	356	Icasa	R\$ 22,50	R\$ 8.010,00
6	Cesto P/Lixo Plástico, Telado, Sem Tampa, Cap. 9 Litros	Unid	396	Icasa	R\$ 1,84	R\$ 728,64
7	Cesto P/Lixo Plástico, Telado, Sem Tampa, Cap. 20 Litros	Unid	184	Icasa	R\$ 3,50	R\$ 644,00
8	Escova Limpeza C/Tampo Madeira	Unid	184	Bibica	R\$ 1,31	R\$ 241,04
9	Escova Sanitária C/Cabo Plástico, Fio de Nylon C/ Pote	Duz.	180	Bibica	R\$ 2,97	R\$ 534,60
10	Lixeira P/Banheiro C/Tampa Cap. 14 Litros	Unid	240	Pleamont	R\$ 12,50	R\$ 3.000,00
11	PÁ P/Lixo Metal, Cabo Longo Madeira no Min. 50 cm	Unid	264	Bibica	R\$ 1,54	R\$ 406,56
12	PÁ Plástica	Unid	150	Bibica	R\$ 1,91	R\$ 286,50
						R\$ 20.299,78

Item	Lote - 5	Unid.	Total	Marca	Unit.	Total
1	Espunja de Aço (Lã de Aço), Fardo C/ 14 Sacos de 8 Unid.	FRD	188	Assolan	R\$ 7,42	R\$ 1.394,96
2	Espunja Dupla -Face	UND	2280	Wish	R\$ 0,20	R\$ 458,00
3	Filme PVC 28 x 30 Cm	Unid	132	Wida	R\$ 1,37	R\$ 180,84
4	Flanela 40 cm x 60 cm, (EXCETO BRANCA), Boa Qualidade	UND	452	Flanelart	R\$ 1,00	R\$ 452,00
5	Fósforo Pac. C/20 Maços	Pac.	336	Parana	R\$ 25,12	R\$ 8.440,32
6	Palito de Dente, Fardo C/ 20 x 100 Unid.	FARDO	204	Parana	R\$ 5,60	R\$ 1.142,40
7	Papel Alumínio 28 x 30 cm	Unid	144	Wida	R\$ 1,82	R\$ 262,08
8	Pilha Média C/2 - Alta Durabilidade.	Pac.	120	Panasonic	R\$ 2,85	R\$ 342,00
9	Pilha Pequena Tipo AA C/4 - Alta Durabilidade.	Pac.	60	Panasonic	R\$ 2,16	R\$ 129,60
						R\$ 12.799,80



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO

Processo Licitatório nº 053/2014
Pregão Presencial nº 025/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de João Alfredo

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura Municipal de João Alfredo, sito à Av. Treze de Maio, nº45, Boa Vista, reuniram-se a **Prefeita do Município de João Alfredo, Srtª. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrita no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SDS/PE e a **Empresa Artshop Comércio LTDA**, com sede à Av. Viscondessa de Suassuna, 923, Loja 07 – Santo Amaro - na cidade de Recife, neste ato, legalmente representada pelo Sr Vitor Mendes de Lima, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 7854817 SDS/PE e CPF nº. 014.135.294-96, residente e domiciliado à Rua Dr. Osvaldo Salse nº 100, apto 601 – Graças – Recife, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 025/2014 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I - (mapa de lances) desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009/2013 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de materiais para enxoval de bebê destinado a doação às gestantes carentes do município de João Alfredo/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos e eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Document Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1c-14e82-afcb-8f047ab6ce02

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência desta Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantener durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

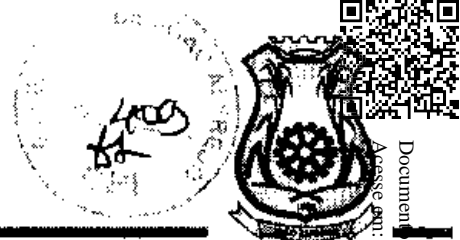
CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que elave o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Desenvolvimento Social deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o

[Handwritten signature]



fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

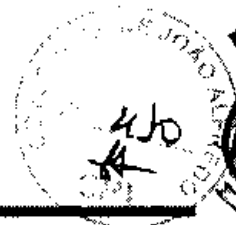
CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e de conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.



Document Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Assese em: https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Av. Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 88 e 87 da Lei nº 8.866/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO - PE será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores desta Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 7º da Lei nº 8.866/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;

Handwritten mark

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-80c1-4e82-afcb-8f047ab6ce02

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **reacleão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.0805.2115 – Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Assistência Geral, Inclusive por Meio da Doação e Auxílio Diretos
- 3.3.90.32 – Material, bem ou Serviços para Distribuição Gratuito

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 19 de agosto de 2014.

Maria Sebastiana da Conceição
Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Artshop Comercio LTDA
Artshop Comercio LTDA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Y. Oliveira

 RG nº 7.333.087

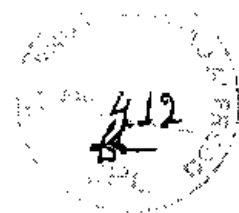
E.S.S.

 RG n.º 8.526.595



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Assinatura: https://sistemas.fcc.gov.br/pt/validarDocumento?codigo_documento=40750565&data_arquivo=9/04/2017&file=02

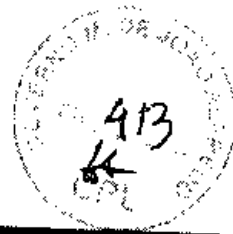
01	Macacões longos, composição 100% algodão; cores variadas. Tamanho: P	Unid	190	R\$ 23,00	R\$ 4.370,00
02	Bodys regata composição 85% de algodão no mínimo, Botões entrepernas; cores variadas. Tamanho: P	Unid	190	R\$ 11,00	R\$ 2.090,00
03	Bodys Manga longa, Gola modelo envelope; Manga longa; Botões entrepernas; Confeccionada em 100% algodão. Tamanho: P	Unid	190	R\$ 12,50	R\$ 2.375,00
04	Kit com 3 Culota ou mijãozinho Calça em 100% algodão; Com pezinho; Elástico na cintura. Tamanho: P	Kit com 3	190	R\$ 8,99	R\$ 1.708,10
05	Casaquinhos todo feito em "linha" super macia e de excelente toque, Composição: 100% Acrílico. Tamanho: P	Unid	190	R\$ 6,60	R\$ 1.254,00
06	Mantas Confeccionada em 100% algodão; Forro em 100% algodão; Bordas arredondadas;	Unid	190	R\$ 16,50	R\$ 3.135,00
07	Kits Pares de Meias Contêm: 3 pares de meia; Ideal para crianças de até 4 meses; Costuras delicadas no tornozelo e nos dedos; Em 70% algodão, 28% poliámidia e 4% elastano.	Unid	190	R\$ 1,70	R\$ 323,00
08	Fraldas de pano Tecido duplo Caixa Contendo 5 unidades Medidas: 70 cm x 70 cm Composição: tecido (100% algodão) cor branca.	Caixa	190	R\$ 22,00	R\$ 4.180,00
09	Pares de sapatinho Bebê, confeccionado em algodão com solado em 100% sintético. Modelo com fecho em velcro e termocolante. Tamanho: 1	Parea	190	R\$ 5,99	R\$ 1.138,10
10	Kit Touquinha Composição: 100% algodão. Contêm 3 peças: 01 Par de Luvas 01 Par de Sapatinhos 01 Touca	Kit	190	R\$ 9,70	R\$ 1.843,00
11	Saboneteiras leve, resistente e compacta.	Unid	190	R\$ 2,65	R\$ 503,50
12	Cobertor Fabricado em tecido 80% algodão e 20% poliéster; Atóxico; Acabamento especial em costura; Estampado; Garantia contra defeito de fabricação.	Unid	190	R\$ 10,90	R\$ 2.071,00
13	Jogo de Lençol de malha com estampa. Composição: 100% algodão. Contêm 01 - Lençol 0,90 cm x 1,40m 01 - lençol c/ elástico 90cm x 1,50m 01 - fronha 30 cm x 40 cm	Kit	190	R\$ 19,00	R\$ 3.610,00
14	Toalha de Banho com capuz Toalha de felpa com forro em freida e capuz. Medida: 70cm x 90cm Composição: (100% algodão).	Unid	190	R\$ 12,95	R\$ 2.460,50
15	Kit com 3 peças Cueliro com estampa Fabricado em tecido flanelado 100 % algodão; 50cm x 80cm;	Kit	190	R\$ 12,40	R\$ 2.356,00

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: <https://seccid.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-81c1-4e82-afcb-8f047ab6ce02

	Garantia contra defeito de fabricação.				
16	Bolsa de passeio Acompanha 1 trocador; Com divisões internas; 1 bolso externo grande; 1 bolso porta mamadeira térmica; Alça ajustável; Fecho em zíper; Aplicação de logo em metal; Forro térmico impermeável.	Unid	190		
17	Banheiras Material: Plástico resistente; Alças laterais; Volume: 18L; Medidas: 74x23x42cm; Com suporte para sabonete	Unid	190	R\$ 67,30	R\$ 12.787,00
18	Jogo de escova e pente: - 1 escova com cerdas em nylon e corpo em poliestireno. 1 pente em poliestireno.	Unid	190	R\$ 25,00	R\$ 4.750,00
19	Colônia com 100ml, não contém álcool etílico, é dermatologicamente testada e não irrita a pele. Sua fragrância suave e delicada.	Unid	190	R\$ 6,30	R\$ 1.197,00
20	Conjunto pagão Tecido 100% Algodão.	Unid	190	R\$ 7,90	R\$ 1.501,00
21	Chupeta Produzida em polipropileno e em BPA Free; Bico em silicone macio, em formato universal Abertura de ventilação no escudo Escudo em formato côncavo - Indicado para bebês entre 0 a 6 meses.	Unid	190	R\$ 9,50	R\$ 1.805,00
22	Kit Babador 3 Unidades - Acabamento especial nas laterais; Tecido macio; Textura suave; Em 100% algodão.	Kit	190	R\$ 6,00	R\$ 1.140,00
24	Kit com 3 mamadeiras sendo: Produzida em polipropileno e BPA Free; Frasco desenhado; Clinicamente testada; 01 mamadeira 250 ml 01 mamadeira 160 ml 01 mamadeira 70 ml com 3 bicos de silicone ortodôntico.	Kit	190	R\$ 8,90	R\$ 1.691,00
				R\$ 34,00	R\$ 6.460,00

to
cel...



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validadaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO**

Processo Licitatório nº 061/2014
Pregão Presencial nº 029/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de João Alfredo

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura de João Alfredo, sito à Av. Treze de maio, 45, Bairro Boa Vista, reuniram-se A Prefeita do Município de João Alfredo, **Srtª. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE e a Empresa **L. de Oliveira Logística**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.744.743/0001-80, com sede à Rua Barão de São Borja, 207, Soledade, na cidade de Recife, neste ato, representada pelo Sr.º **Luís de Oliveira**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 759.14.48-15, portador do RG nº 8.586.174, residente e domiciliado na Rua Desembargador Adolfo Giraço, 87, Prado, Recife/PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 029/2014 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I - (mapa de lances) desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009/2013 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de materiais destinados a ornamentações nas festividades do município de João Alfredo/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1c-14e82-afcb-8f047ab6ce02

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as perdas do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Educação deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

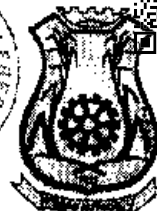
Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1c-14e82-afcb-8f047ab6ce02

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, inerte ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Educação, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <http://etec.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1c-4e82-afcb-8f047ab6ce02

Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Av. Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.866/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO - PE será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento de Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento da cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.866/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

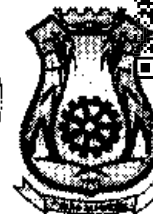
- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que e



**GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO**

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d11-4e82-afcb-8f047ab6ce02

execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **reacção administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 02.04.02 – Secretaria de Cultura e Esportes
- 13.392.1302.2050 – Promoção e apoio aos Eventos Culturais e Festividades Diversas
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha 343

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FDRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 19 de setembro de 2014.



Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita


Alessandra Santos Silva
Secretária de Educação, Cultura e Esportes


L. de Oliveira Logística
Empresa

TESTEMUNHAS:


RG nº. 8.526.535 SDS-PE


RG nº. 2.387.364-SS-PE.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <http://sistema.tcepe.gov.br/pep/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:40750505-80c1-4e82-afcb-8f047ab6ce02>

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abraçadeira de nylon 150mm x 25 mm. Na cor branca, pct c/ 50 unid	80	pacote	Granlux	4,80	384,00
02	Abraçadeira de nylon 390mm x 48 mm. Na cor branca, pct c/ 50 unid	80	pacote	Granlux	12,40	992,00
04	Arame galvanizado nº 18	150	quilo	Gerdau	13,00	1.950,00
05	Corda Sisal Natural 8mm. Rolo com 30 mts. Ideal para artesanato.	100	rolo	Sisal	4,50	450,00
06	Esterira artesanal de palha cor natural.	50	unidade	PBA	14,00	700,00
07	Festão aramado 20cm x 2,70m. 500 galhos na cor verde	20	unidade	Guilhanda	50,00	1.000,00
08	Festão aramado 30cm x 2,70m. 500 galhos na cor verde	30	unidade	Guilhanda	60,00	1.800,00
09	Festão aramado 35cm x 2,70m. 500 galhos na cor verde	40	unidade	Guilhanda	65,00	2.600,00
10	Fitas metaloides de 10mm, rolo com 50mts. cores variadas	120	rolo	Lantecor	2,70	324,00
11	Fitas metaloides de 20mm, rolo com 50mts. cores variadas	120	rolo	Lantecor	4,20	504,00
12	Fitas metaloides de 30mm, rolo com 50mts. cores variadas	120	rolo	Lantecor	5,50	660,00
13	Franjão com 15cm de largura na cor branca	1000	metro	Alshine	4,20	4.200,00
14	Garrafa Pet leitosa de 1L com boca medindo 4cm com tampa	20.000	unidade	Ekplast	0,90	18.000,00
15	Glitter fino 50g. Cores variadas.	200	pote	Glinort	4,20	840,00
16	Grampos galvanizados 108/8 (para madeira) - caixa com 4.000 grampos	50	caixa	Lyke	5,00	250,00
17	Lacre plástico de segurança, em polipropileno, tipo espinha. Medida: 30cm (ponta a ponta). Pacote com 50 unidades.	500	pacote	Elomax	14,30	7.150,00
23	Malha etanca light 100% poliéster. Cores variadas.	2000	quilo	Etanc	10,60	21.200,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.shtm> Código do documento: e07505c5-8dcl-14e82-afdb-8f047ad6ce02

24	Mangueira luminosa led-cor branca. Cobertura da mangueira em PVC; Diâmetro de 11mm, com 36 LEDs por metro; Emissão de luz uniforme, constante e de alto brilho; Rolo de 100 metros em 127V ou 220v. Acompanha os seguintes acessórios: 05 un - CABO-FORÇA-LED-11 MM; 05 un - CONECTOR-EMENDA-2-F-11MM; 05 un - CAPA-TERMINAL-11MM; 50un - FIXADOR-PLÁSTICO-11MM	100	rolo	Christmas	448,00	44.800,00
25	Mangueira luminosa led-cores variadas. Cobertura da mangueira em PVC; Diâmetro de 11mm, com 36 LEDs por metro; Emissão de luz uniforme, constante e de alto brilho; Rolo de 100 metros em 127V ou 220v. Acompanha os seguintes acessórios: 05 un - CABO-FORÇA-LED-11 MM; 05 un - CONECTOR-EMENDA-2-F-11MM; 05 un - CAPA-TERMINAL-11MM; 50un - FIXADOR-PLÁSTICO-11MM	100	rolo	Christmas	448,00	44.800,00
26	Pisca - Pisca Led. Cores variadas - caixa com 100 piscas piscas de led, em fio de 10,00 metros	50	caixa	Christmas	15,00	750,00
27	Tecido Cetim 150 cm de largura 100% poliéster. Cores diversas.	2000	metro	Recife Têxtil	3,10	6.200,00
28	Tecido algodãozinho 100% 150cm de largura	500	metro	Maribone	8,50	4.250,00
29	Tecido Chita 100% algodão 58/80, estampado	500	metro	Recife Têxtil	5,00	2.500,00
30	Tecido de Juta com 158cm de largura cor natural	200	metro	Recife Têxtil	6,00	1.200,00
31	Tecido tatei 100% poliamida 150cm de comprimento x 100cm de largura, cores variadas	1000	metro	Recife Têxtil	4,00	4.000,00
32	Tecido veludo 100% poliéster 150cm de largura, cores variadas	500	quilo	Orlean	28,00	14.000,00
33	Tecido vual 100% poliéster 150cm de largura, cores variadas	1000	metro	Vaal	7,10	7.100,00
34	TNT cores variadas	2000	metro	Recife Têxtil	0,85	1.700,0
35	GRAMPEADOR	40	UNIDADE	Lyka	11,60	464,00
36	GRAMPO	200	CAIXA	Lyka	2,20	440,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



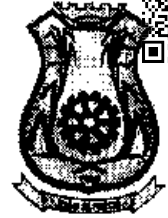
Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Acesso em: <https://atce.icepe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1e-4e82-afcd-8f047ab6ce02

37	COLA BRASCOPLAST	100	CAIXA	Brascoplast	8,60	860,00
38	COLA BRANCA	100	KG	Koala	4,85	485,00
39	PREGO 1,5 X 13	15	KG	Beigo	9,50	142,50
40	PREGO 2,5 X 10	15	PREGO	Beigo	8,30	124,50
41	PREGO 3 X 8	15	PREGO	Beigo	8,50	127,50
42	GRAMPEADOR PARA MADEIRA, 106/6, profissional manual.	10	UNIDADE	Adeck	31,00	310,00
43	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR DE MADEIRA, 106/6, CX COM 3500 GRAMPOS.	20	CAIXA	Lyke	4,20	84,00
44	FITA LARGA, CREPE 19X50, PACOTE COM 6 UNIDADES	40	PACOTE	Eurocel	10,70	428,00
45	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA	200	UNIDADE	Eurocel	1,85	370,00
46	VARA DE BAMBU, MEDINDO 3 METROS.	300	UNIDADE	Guarany	11,00	3.300,00
47	JARRAS DE BARRO GRANDE	20	UNIDADE	ICM	85,00	1.700,00
48	PAPEL MADEIRA	200	FOLHA	Ibura	0,32	64,00
50	PAPEL PEDRA	300	FOLHA	VMP	0,29	87,00
51	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS	1000	FOLHA	VMP	0,67	670,00
52	PAPEL 40 KG	200	FOLHA	VMP	0,50	100,00
53	BALÕES JUNINO DE 1M	100	UNIDADE	Luiz Gonzaga	31,00	3.100,00
54	BALÕES JUNINO DE 1,50M	100	UNIDADE	Luiz Gonzaga	180,00	18.000,00
55	BALÕES JUNINO DE 2M	100	UNIDADE	Luiz Gonzaga	260,00	26.000,00
56	FLORES ARTIFICIAIS CORES E TIPOS VARIADOS TAMANHO GRANDE.	1000	UNIDADE	Grillo	3,95	3.950,00
58	PENEIRA GRANDE	100	UNIDADE	Tritac	4,80	480,00
59	CANDEEIRO TAMANHO GRANDE	20	UNIDADE	Glober	7,00	140,00
60	CHAPEU DE PALHA MASCULINO, TAMANHO GRANDE	40	UNIDADE	Caipira	5,00	200,00
61	FOLHA DE BLOCO Nº 4	100	FOLHA	Sistel	40,50	4.050,00
62	FOLHA DE BLOCO Nº 10	100	FOLHA	Sistel	73,00	7.300,00
63	FOLHA DE BLOCO Nº 15	100	FOLHA	Sistel	104,00	10.400,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://eetecce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.aspx?Codigo_documento=e07505c5-8d91-4e89-afcb-8f47db6ce02

64	LÂMPADAS ENCANDECENTES, COM POTÊNCIA SUPERIOR A 40 W.	1000	UNIDADE	Philips	2,65	2.650,00
65	BOCAL PARA LÂMPADA, ENCANDECENTE.	1000	UNIDADE	FC	2,25	2.250,00
66	FITA ISOLANTE, PARA ISOLAÇÃO DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS, ATÉ 750V, QUE GARANTA ALTA PERFORMANCE DE ISOLAÇÃO E ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, NA INSTALAÇÃO ELÉTRICA.	100	UNIDADE	Escotch	3,75	375,00
67	FIXA FIO	150	UNIDADE	Granlux	5,55	832,50
68	TINTA SPRAY CORES VARIADAS	50	UNIDADE	Coral	21,00	1.050,00
69	TINTA DE PISO CORES VARIADAS	50	LATÃO	Coral	170,00	8.500,00
71	ALICATE GRANDE, MULTIUSO, PARA CORTAR ARAMES, COM MAIS DE 3MM DE ESPESSURA, DE COBRE, ALUMÍNIO E AÇO.	10	UNIDADE	Granlux	25,00	250,00
78	BOLA DE ISOPOR PEQUENA 50mm	200	UNIDADE	Fricolor	0,50	100,00
79	PEDRARIAS DE VÁRIOS TIPOS, CORES E FORMATOS	20	KG	Grilo	5,60	112,00
80	LÍQUIDO BRILHO, GALÃO COM 3,6 LITROS, ATÉ 45 m² POR DEMÃO.	10	GALÃO	Coral	61,00	610,00
81	PAPEL CELOFANE CORES VARIADAS	100	FOLHA	VMP	0,58	58,00
82	EMBORRACHADO COM GLITER CORES VARIADAS 40X48	500	FOLHA	Ibel	2,80	1.400,00
83	EMBORRACHADO SEM GLITER CORES VARIADAS 40X60	500	FOLHA	Ibel	1,08	540,00
84	ISOPOR Nº 5	100	FOLHA	Fricolor	1,15	115,00
85	ISOPOR Nº 10	100	FOLHA	Fricolor	1,60	160,00
87	ISOPOR Nº 20	100	FOLHA	Fricolor	3,36	336,0
88	ISOPOR Nº 30	200	FOLHA	Fricolor	4,85	970,00
TOTAL GERAL						R\$ 295.988,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO

Processo Licitatório nº 062/2014
Pregão Presencial nº 030/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de João Alfredo-PE

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura de João Alfredo, sito à Av. Treze de maio, 45, Bairro Boa Viata, reuniram-se A Prefeita do Município de João Alfredo, Srt^a. Maria Sebastiana da Conceição, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Dr^o Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.590 - SSP/PE e a Empresa Paula Cibele da Silva Eireli - ME, com sede à Rua Amélia Sampaio, 12, Imbiribeira, na cidade de Recife, CNPJ 13.846.315/0001-81 neste ato representada pelo senhor Sérgio Roberto Nunes da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 433.076.714-72, portador do RG nº 2.456.994 SSP/PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 030/2014 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I - (mapa de lances) desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009/2013 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais descartáveis destinados a Secretaria de Educação do município de João Alfredo-PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indexação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://steetce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1c-14e82-afcb-8f047ab6ce02

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantener durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência da eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que aleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Educação deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:



I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou susstar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Educação, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Av. Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1c1-4e82-afcb-8f047ab6ce02

da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO - PE será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não entregar a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento da cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições da habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no

Handwritten signature



Document Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8dc1-4e82-afcb-8f047ab6ce02

que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
12.122.0408.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 119

13.392.1302.2050 – Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Diversas
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha - 343

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

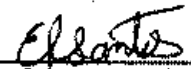
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 19 de setembro de 2014.



MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
PREFEITA


Paula Cibele da Silva Eireli - ME
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



RG n.º 4.505.600



RG n.º 5.639.890-SB/PE



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Acesse em: <https://stc.pe.gov.br/validarDoc.seam> Código do documento: e47505c5-84c1-4e81-af3b-8f0471b6ce02

Anexo I

1	AVENTAL DE PLÁSTICO FORRADO TAMANHO MÉDIO COM BOLSO	UND	50	VINIL	R\$ 15,50	R\$ 775,00
2	AVENTAL DE PLÁSTICO FORRADO TAMANHO GRANDE COM BOLSO.	UND	50	VINIL	R\$ 19,50	R\$ 975,00
3	ACENDEDOR TIPO ISQUEIRO MECÂNICO, COM CORPO PLÁSTICO E PONTEIRA DE METAL ACIONADO ATRAVÉS DE DISPOSITIVO DE ATRITO (FAÍSCA) EM CONTATO COM O GÁS, TAMANHO GRANDE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA.	UND	7	CRICKET	R\$ 2,20	R\$ 15,40
4	COLHER DESCARTÁVEL, COM PADRÃO DE 1ª QUALIDADE INMETRO NORMALIZADO, TAMANHO MÉDIO, EM ACRÍLICO, TRANSPARENTE, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	50	PLAZAPEL	R\$ 4,00	R\$ 200,00
5	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 180ML, COM PADRÃO DE 1ª QUALIDADE INMETRO NORMALIZADO, NA COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	1000	COPOBRÁS	R\$ 2,70	R\$ 2.700,00
6	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 50ML, COM PADRÃO DE 1ª QUALIDADE INMETRO NORMALIZADO, NA COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	500	COPOBRÁS	R\$ 1,95	R\$ 975,00
7	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 300ML, COM PADRÃO DE 1ª QUALIDADE INMETRO NORMALIZADO, NA COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	400	COPOBRÁS	R\$ 4,30	R\$ 1.720,00
8	EMBALAGEM EM ALUMÍNIO DESCARTÁVEL COM TAMPA PARA REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX N° 8, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	10	WIDA	R\$ 58,50	R\$ 585,00
9	EMBALAGEM EM ALUMÍNIO DESCARTÁVEL COM 03 DIVISÓRIAS COM TAMPA PARA REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	6	WIDA	R\$ 76,00	R\$ 450,00
10	FAÇA DESCARTÁVEL COM PADRÃO DE 1ª QUALIDADE INMETRO NORMALIZADO, TAMANHO MÉDIO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	50	PLAZAPEL	R\$ 3,45	R\$ 172,50
11	FÓSFORO PALITO FINO COM 40 UNIDADES EM CADA CAIXA, COM 10 CAIXAS EM CADA MAÇO.	MAÇO	4	ZEBRA	R\$ 1,90	R\$ 7,60
12	GARFO DESCARTÁVEL, COM PADRÃO DE 1ª QUALIDADE INMETRO NORMALIZADO, TAMANHO MÉDIO, EM ACRÍLICO, TRANSPARENTE, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	50	PLAZAPEL	R\$ 3,40	R\$ 170,00
13	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA DUPLA DIMENSÕES 22X23CM, FARDO COM 50 PACOTES, PACOTE COM 50 FOLHAS.	FARDO	7	JAM	R\$ 31,00	R\$ 217,00
14	LUVA PARA LIMPEZA MULTIUSO RESISTENTE ANTIDERRAPANTE ANATÔMICA E FORRADA NA COR AMARELA N° 7,5 (PAR), PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	3	DESCARPAC K	R\$ 40,00	R\$ 120,00
15	LUVA PARA LIMPEZA MULTIUSO RESISTENTE ANTIDERRAPANTE ANATÔMICA E FORRADA NA COR AMARELA N° 8,5 (PAR), PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	3	DESCARPAC K	R\$ 62,00	R\$ 186,00
16	MARMITEX DE ISOPOR EPS, POTE COM TAMPA DIM. 187X58MM, CAPACIDADE DE 750ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	CX	10	ULTRA	R\$ 45,00	R\$ 450,00
17	PAPEL TOALHA BRANCO FOLHA DUPLA PICOTADA E DESTURIZADA, SUPER MACIO COM ALTA ABSORÇÃO, MEDINDO 22X20CM FARDO COM 12 PACOTES COM 2 ROLOS.	FARDO	20	SOCIAL KLIM	R\$ 39,00	R\$ 780,00
18	PAPEL FILME, COM 30 METROS CADA ROLO.	UND	7	WIDA	R\$ 4,00	R\$ 28,00
19	PAPEL FILME, COM 50 METROS CADA ROLO.	UND	7	LUSA	R\$ 7,00	R\$ 49,00
20	PALITO ROLIÇO DE MADEIRA, PACOTE COM 2500 UNIDADES, DIVIDIDOS EM 25 CAIXINHAS DE 100	PCT	7	THEOTO	R\$ 11,00	R\$ 77,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eccc.cef.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8fct1-4e82-afcb-8f047ab6ce02

	UNIDADES.					
21	PRATO DESCARTÁVEL, TAMANHO MÉDIO NA COR BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	100	ULTRA	R\$ 1,50	R\$ 150,00
22	PRATO FUNDO DESCARTÁVEL, TAMANHO MÉDIO NA COR BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	100	ULTRA	R\$ 5,00	R\$ 500,00
23	POTE DESCARTÁVEL COM TAMPAS, COM CAPACIDADE DE 500ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	20	COPOBRÁS	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
24	SACO VIRGEM PARA EMBALAGEM, 13CMX25CM, 1/2 KG, CADA FARDO COM 25 PACOTES E CADA PACOTE COM 250 UNIDADES.	FARDO	3	GALPLAST	R\$ 317,00	R\$ 951,00
25	SACO VIRGEM PARA EMBALAGEM, 20CMX30CM, 1KG, CADA FARDO COM 25 PACOTES E CADA PACOTE COM 250 UNIDADES.	FARDO	3	GALPLAST	R\$ 555,60	R\$ 1.666,80
26	SACO VIRGEM PARA EMBALAGEM, 32CMX45CM, 5KG, CADA FARDO COM 25 PACOTES E CADA PACOTE COM 250 UNIDADES.	FARDO	3	GALPLAST	R\$ 952,50	R\$ 2.857,50
28	SACO VIRGEM PARA EMBALAGEM, 50CMX80CM, 30KG, FARDO COM 800 UNIDADES.	FARDO	3	GALPLAST	R\$ 346,44	R\$ 1.036,32
30	TAMPA PLÁSTICA COM PADRÃO DE 1ª QUALIDADE (MÉTRICO NORMALIZADO, PARA COPO DESCARTÁVEL DE 300ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	400	ULTRA	R\$ 4,45	R\$ 1.780,00
31	TAMPA PLÁSTICA COM PADRÃO DE 1.ª QUALIDADE (MÉTRICO NORMALIZADO, PARA COPO DESCARTÁVEL DE 180ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	200	ULTRA	R\$ 2,53	R\$ 506,00
VALOR GERAL						R\$ 21.260,12

Assinatura
[Assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1e-4e82-afcb-8f047ab6ce02

Processo Licitatório nº 063/2014
Pregão Presencial nº 031/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de João Alfredo

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura de João Alfredo, sito à Av. Treze de maio, 45, Bairro Boa Vista, reuniram-se A Prefeita do Município de João Alfredo, Srt^a. **Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Dr^o Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade n.º 1.267.599 - SSP/PE e a Empresa **J M da Silva Produções e Serviços ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.514.117/0001-56, com endereço na Rua Luiz de Lima Cabral, n.º 22, Altinho, na cidade de Glória do Goltá, neste ato, representado pelo Sr.º João Marinho da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o n.º 3.239.692 SSP-PE e CPF/MF sob o n.º 542.888.264-91, residente e domiciliado na Rua Luiz de Lima Cabral, n.º 22, Bairro: Altinho na cidade de Glória do Goltá-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 031/2014 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal n.º 009/2013 de 20 de março de 2013, na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.866, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em eventos para realização shows artísticos com Orquestra de Frevo, Grupos Folclóricos, Coral, Quadrilhas Juninas e Bandas regionais do mais variados ritmos musicais, destinada às apresentações culturais das festividades do Município de João Alfredo/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

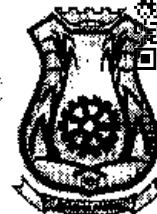
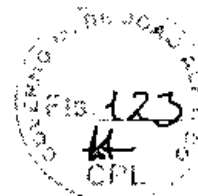
CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-88c1-4e82-afcb-8f047ab6ce02

- obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) serviço(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantener durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

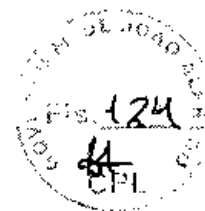
DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesso em: https://stc.eitec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: e07505c5-8dcl-4e82-afcb-8f047ab6ce02

quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado,

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, de Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Document assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-80c1-4e82-afcb-8f047ab6ce02

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.886/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias elusivas e multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida-Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.886/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-8d1e1-4e82-afcb-8f047ab6ce02

incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 02.04.02 – Secretaria de Cultura e Esportes
- 13.392.1302.2050 – Promoção e apoio aos Eventos Culturais e Festividades Diversas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha 347

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo - PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.


João Alfredo - PE, em, 19 de setembro de 2014.


Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita


Alessandra Santos Silva
Secretária de Educação, Cultura e Esportes


JM da Silva Produções e Serviços ME
Empresa

TESTEMUNHAS: 
RG nº 5.637.850 - SP/PE


RG nº 08.387.322 SP-PE



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://steetce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-80c1-4e82-afcb-8f047ab6ce02

ANEXO I

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	GRUPO DE DANÇAS REGIONAIS	Grupos Folclóricos, com no mínimo 10 componentes. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria despesa com funcionários, taxas.	100 APRESENTAÇÕES	2.800,00	280.000,00
02	GRUPO DE DANÇAS REGIONAIS	Quadrilhas Juninas, com no mínimo 20 componentes. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria despesa com funcionários, taxas.	20 APRESENTAÇÕES	2.700,00	54.000,00
03	SHOWS REGIONAIS	Orquestra de Frevo, com no mínimo 15 componentes. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria despesa com funcionários, taxas.	50 APRESENTAÇÕES	2.750,00	137.500,00
04	SHOWS REGIONAIS	Coral, como no mínimo 15 componentes. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria despesa com funcionários, taxas.	03 APRESENTAÇÃO	1.800,00	5.400,00
05	SHOWS REGIONAIS	Contratação de Banda de shows, com excelente repertório variado, mais tocada pelas rádios. Equipe de assistentes para palco e músicos c/ mínimo de 05 (cinco) integrantes. Cada show terá duração mínima de 1h (uma hora) e máxima de 2h	40 SHOWS	1.850,00	74.000,00

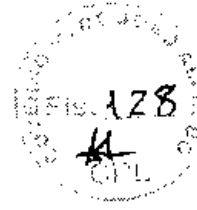
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e07505c5-80c1-4e82-afcb-8f047abb6ce02

		(duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.			
06	SHOWS REGIONAIS	Contratação de Banda de shows, com excelente repertório variado, mais tocado pelas rádios. Equipe de assistentes para palco e músicos c/ mínimo de 10 (dez) integrantes. Cada show terá duração mínima de 1h (uma hora) e máxima de 2h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.	30 SHOWS	2.750,00	82.500,00
07	SHOWS REGIONAIS	Contratação de Banda de shows, com excelente repertório variado, mais tocado pelas rádios. Equipe de assistentes para palco e músicos c/ mínimo de 15 (quinze) integrantes. Cada show terá duração mínima de 1h (uma hora) e máxima de 2h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.	30 SHOWS	3.550,00	106.500,00
08	SHOWS	DJ e sua equipe de apoio, com todo equipamento necessário para realização do show. Cada show terá duração mínima de 1h (uma hora) e máxima de 2h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.	20	900,00	18.000,00
TOTAL GERAL					757.900,00